



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA “ ”
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

CLEITON DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS, brasileiro, casado, 2º Tenente Esp. Av., portador do RG n. 515575 COMAER/MG e CPF n. 620.631.973-34, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n. 478, Jardim Imá, em Campo Grande (MS), vem respeitosamente à presença de V. Exa., por intermédio dos advogados *in fine* assinado (*doc. 1*), propor a presente

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS C/C
DANO MORAL**

Em face de **SIMÕES BARROS LTDA ME (CASA SANTA OBRAS E REFORMAS)** (*primeira requerida*), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.688/0001-48, com sede na Rua Itambé, nº 178, Bairro Vila Rica, em Campo Grande (MS), CEP: 79.022-127; e **MARIA MALVINA SIMOES BUFFET MS ME (BUFFET MALVINA**



SIMÕES) (*segunda requerida*), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.237.851/0001-88, com sede na Rua Cacique, nº 266, Bairro Vila Rica, CEP 79.022-062, em Campo Grande – MS; e **CHEMICAL DO BRASIL LTDA – EPP** (EVERGLASS PISCINAS) (*terceira requerida*), inscrita no CNPJ sob o nº 08.918.549/0001-71, com endereço à Rua Coxim, nº 226, Bairro Coronel Antonino, CEP. 79013-550, em Campo Grande - MS; e **COMERCIAL FRANCELINA MADEIRAS E TELHAS** (*quarta requerida*), pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Brillhante, nº4049, Vila Bandeirante, CEP 79.006-560, em Campo Grande – MS. pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS

Trata-se de uma ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais, face ao inadimplemento contratual da parte requerida.

Antes de sopesar ponto a ponto as razões fáticas e jurídicas que descreverão toda a relação negocial, o cerne desta demanda consiste no fato de que o Requerente foi vítima de uma grande farsa, eis que os proprietários da primeira Requerida usaram de má-fé e torpeza para vender a ideia de um sonho sob argumentos que levariam material de primeira qualidade, que terminariam a obra num **prazo de 20 (vinte) dias**, e além de não cumprir com o propuseram a fazer, o tratamento para com o Autor sempre foi com extrema rispidez, tornando impossível qualquer possibilidade de negociação extrajudicial.



Nesta senda, raconto, o Autor decidiu realizar uma obra em sua casa e depois de pesquisar, encontrou no *facebook* a empresa Ré, consoante publicidade (*doc.2*).

Posterior a isto, marcaram uma visita em sua residência para o dia 07/07/15 às 15h00m, e lá compareceu o proprietário da empresa, Sr. Elieser de Eliseu Simões, o qual após analisar os detalhes necessários, bem como todas as medições, pintaram todo o sonho do Autor, eis que só possuíam profissionais especializados, enfim, falaram tudo que um contratante espera não só ouvir, como receber após a contratação (*doc.3*).

Acreditando o Autor fielmente nas palavras do contratado, ora Réu, após toda negociação verbal, no dia 10 de julho de 2015 as partes firmaram contrato (*doc.4*), onde foram estabelecidos os seguintes: instalação da piscina de fibra e pergolado, incluindo inclusive a aquisição dos produtos, ou, materiais necessários para o término da obra.

Observa-se Ex^a que este contrato tem a finalidade de que o Contratante não teria dores de cabeça com relação a aquisição dos materiais, ou seja, tudo ficaria ao encargo do Contratado, primeiro requerido.

Durante a negociação, o empresário muito convincente Sr. Elieser, afirmou que parte de execução da reforma ficaria a cargo da empresa **CASA SANTA**, mas os pagamentos e recebimento seriam realizados para



empresa de sua mãe, ora, segunda Ré, Maria Malvina Simões ME, consoante *(doc.5)*.

O valor contratado pela prestação dos serviços foi acordado em R\$13.366,25 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo uma entrada no valor de R\$6.683,12 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos) *(doc.5.1)*, e mais duas parcelas de R\$3.341,56 (três mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), cada.

Por meio do citado instrumento, a ré se comprometeu a construir os itens acima discriminados de forma responsável, fornecendo ao autor, sempre que solicitado, informações quanto ao andamento e execução da obra.

Ocorre que a prestação do serviço pela ré não se deu da forma contratada. Primeiramente, a ré prometeu ao autor que realizaria o serviço em 20 (vinte) dias e que passaria a manhã e a tarde toda com seus funcionários no local da obra a fim de cumprir o prazo, o que não aconteceu.

Apesar do período pactuado para a entrega de todo o serviço ser 20 dias, a primeira Ré só formalizou o pedido de madeira no dia 17/07/2015 *(doc.6)*, da fornecedora Comercial Francelina, ora Ré (4ª Ré), as quais foram entregues no dia 22/07/2015, quando iniciou-se de fato a execução dos serviços.



Apesar do Autor, de boa-fé ter cumprido com sua contraprestação de forma devida, tendo efetuado o pagamento referente a entrada do valor contratado, a ré inadimpliu com a sua, deixando a desejar em todos os aspectos, seja na execução do serviço, na péssima qualidade dos materiais fornecidos, os quais apresentaram defeitos grotescos que foram ignorados pela ré, mas inadmissível pelo contratante.

Além disso, os funcionários enviados pela ré compareciam à obra sempre com vestes inadequadas, inclusive usando chinelos, causando estranheza, pois sequer utilizavam uniformes, bem como os equipamentos de segurança necessário.

Persistindo o Autor em crer na boa-fé da empresa Ré, no dia 24/07/2015 (*doc.7*), este realizou um novo contrato com o acréscimo de um deck e rebaixamento da piscina, contratado pelo valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), além do valor de R\$700,00 (setecentos reais) para pagamento do escavador, que seria terceirizado.

Não obstante aos transtornos devido ao atraso da obra, as instalações realizadas passaram a apresentar defeitos, sendo que a madeira adquirida pela 4ª Ré, para construção do pergolado, apresentava rachaduras, e no intuito de ludibriar o contratante, a 1ª Ré utilizou uma espécie de massa/cola afim de recuperar a madeira e disfarçar o dano, sendo tal procedimento, inaceitável (*doc.8*).



Para chegar ao estopim, a piscina adquirida pela 3ª Ré, apresentou deformação em suas laterais, sendo que na intenção de “resolver” o problema, a 1ª Ré, responsável pela instalação desta, retirou parte da terra lateral e iniciou o preenchimento da piscina com água, tendo solicitado ao contratante que este não interrompesse o abastecimento da mesma durante a noite.

Porém, com receio das consequências do referido preenchimento, o Autor resolveu monitorá-lo, sendo que por volta das 2h00m da manhã foi verificado a formação de trincas e rachaduras por toda a piscina, tendo este interrompido o abastecimento de água, bem como informado a 1ª Ré sobre o ocorrido (*doc.09*).

Exaurido dos transtornos acarretados em decorrência da obra que deveria ser a concretização de um sonho, este solicitou à 1ª Ré a rescisão contratual, bem como a retirada da piscina, haja vista o descumprimento do prazo estabelecido, bem como os transtornos demasiados.

Em atenção ao pedido de rescisão contratual, a 1ª Ré se comprometeu a calcular o valor remanescente da obra, para fazer a devolução dos valores pagos pelo Autor, no entanto, no dia posterior lhe informaram por e-mail, que a fabricante da piscina, ora ré, solicitou o prazo de 05 dias úteis para manifestar-se quanto a substituição da mesma, ignorando a Rescisão Contratual já solicitada pelo Autor, o qual a reiterou por e-mail e foi surpreendido pela alegação



da Ré, em dizer que a insatisfação do Autor era falsa, bem como ele deveria aceitar a troca do produto (doc.10).

Dada a extrema insatisfação por parte do Autor, este estava certo quanto a rescisão contratual, no entanto, a Ré se recusou veemente, impondo a este a troca do produto e finalização dos serviços contratados, tendo inclusive persistido na cobrança dos valores acordados, mesmo o Autor reiterando o pedido quanto a rescisão (doc.11).

Por fim, insta ressaltar que o Autor decidiu contratar a empresa Ré pelas obras realizadas publicadas no *facebook*, entretanto, como já mencionado, a empresa não passa de uma fraude, bastando uma simples pesquisa processual acerca de um dos seus proprietários, ou mesmo da própria empresa, para certificar-se quanto aos demais danos causados por estes (doc.12).

Desta forma, outra maneira não encontrou o Autor, senão socorrer-se ao Poder Judiciário para ver o contrato rescindido e pleitear a reparação por todos os danos causados pela ré.

II – DO DIREITO

A) RELAÇÃO CONSUMERISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS



Um dos princípios basilares do direito privado é o Princípio da **Boa-fé Objetiva**, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes de uma relação obrigacional.

É de se observar primeiramente a relação contratual em apreço, em virtude do que se impõe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, vez que não restam dúvidas de que as empresas Réis respondem como fornecedoras de serviços, conforme determinado nos aludidos artigos:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Restando clara a relação consumerista estabelecida entre as partes, observa-se por oportuno a responsabilidade destas em responder pelos danos causados ao Autor.



Resta evidente que as empresa reclamadas descumpriram o contrato firmado entre as partes, sendo de rigor a rescisão do negócio jurídico realizado entre as partes, conforme estabelecido nas disposições do artigo 475 do Código Civil, que assim dispõe:

Art. 475- A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. (grifamos)

Conforme pode ser apurado pelas fotos juntadas aos autos, o serviço realizado pelas Rés se mostraram defeituosos e falhos quanto à sua qualidade, apresentando problemas, logo depois no início da obra.

A inclusão de ambas as empresas no polo passivo da presente demanda tem respaldo na legislação consumerista, já que trabalham claramente em conjunto, conforme pode ser verificado pelo contrato realizado, emissão de recibos e as transferências bancárias.

O texto da lei é bastante claro ao dispor que CABERÁ AO CONSUMIDOR, e somente a ele a escolha alternativamente das possibilidades abertas pelos incisos do art. 18, § 1º não cabendo ao fornecedor opor a este.



No campo prático é comum se observar os fornecedores apresentarem dificuldades aos consumidores quando estes preferem ao ressarcimento ao invés a troca, conforme demonstrado no caso em tela.

Trata-se assim de uma atitude que deve ser reprimida, pois na maioria das vezes tal prática toma um caráter coercitivo em relação ao consumidor, que na ânsia de ter seu problema solucionado, acaba coagido as imposições feitas pelos fornecedores ou prestadores de serviços.

Outrossim, em que pese a responsabilidade solidária das referidas fornecedoras, frisa-se por oportuno que estas tornam-se **obrigadas à reparação dos danos causados face a péssima qualidade dos produtos fornecidos**, tornando a obra ainda mais dificultosa e incrementando os transtornos sofridos pelo Autor diante dos defeitos grotescos.

Neste sentido, começamos pelos transtornos causados pela 3ª Ré, sendo esta a fornecedora da piscina supramencionada, a qual restou cabalmente comprovado pelas provas trazidas à baila, os grotescos defeitos de fabricação existentes no produto, posto que após ser abastecida com água para eventual teste, simplesmente passou a apresentar deformações, trincas e rachaduras, tornando-a nitidamente inutilizável.

Sendo assim, considerando que a referida fornecedora foi cúmplice quanto aos danos sofridos pelo Autor, necessária se faz a responsabilidade



solidária sobre a mesma, consoante jurisprudência dos pátrios tribunais de justiça de nosso Estado.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE PRODUTO - DEFEITO APRESENTADO - **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FABRICANTE E DA COMERCIANTE. Possuem pertinência subjetiva para integrar o polo passivo da demanda aviada pelo consumidor, em razão de defeito no produto, todas as empresas que integrem a cadeia de fornecedores, dentre as quais a fabricante e a comerciante o produto.** (TJ-MG - AC: 10439140135807001 MG , Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 23/06/2015, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/06/2015) (grifamos)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. VÍCIO NA QUALIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO COMERCIANTE. 1. **Responsabilidade solidária do comerciante: constatado o vício na qualidade do produto (refrigerador), tanto a empresa fabricante quanto a comerciante respondem, solidariamente, pelos prejuízos daí advindos, com fulcro no artigo 18 do CDC.** 2. Danos morais: os defeitos noticiados nos autos não são simples problemas cotidianos, já que se trata de eletrodoméstico de suma importância. A sua falta, combinada com o número de vezes em que a autora foi obrigada a [...] (TJ-RS - AC: 70040540395 RS , Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Data de Julgamento: 22/03/2012, Décima Segunda Câmara Cível, Data de



Publicação: Diário da Justiça do dia 26/03/2012)
(*grifamos*)

Não obstante aos demais transtornos, o Autor resolveu certificar-se quanto a execução do pergolado, sendo que ao averiguá-lo constatou que a madeira utilizada era de claramente de péssima qualidade, tendo inclusive a presença de rachaduras em diversas vigas instaladas.

As referidas vigas de madeira foram adquiridas pela 4ª Ré, a qual garantiu que todo o material seria de primeira qualidade. No entanto, não é preciso ser perito no assunto para notar que o produto fornecido, muito deixa a desejar e jamais se enquadraria na linha de materiais de primeira qualidade.

Ocorre que a madeira foi adquirida com a finalidade da construção de um pergolado, o qual ficaria situado na área externa do imóvel, sendo assim, estará sujeito ao vento, sol, chuva e demais exposições ao tempo, motivo pelo qual o material utilizado neste, **DEVE SER DE EXCELENTE QUALIDADE**, para que possua as mínimas condições de oferecer a segurança necessária, bem como a durabilidade mínima esperada.

Ocorre que os produtos fornecidos pela 4ª Ré destoam daqueles que Autor acreditou estar comprando, tendo este sido ludibriado por crer estar comprando algo e receber mercadoria claramente inferior ao esperado.



O entendimento jurisprudencial dos Egrégios Tribunais já possuem entendimento pacificado quanto a responsabilidade solidária dos fornecedores em casos similares, senão, vejamos.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR VÍCIO DO PRODUTO. REFORMA REALIZADA NA RESIDÊNCIA DOS AUTORES. MADEIRAS UTILIZADAS NA OBRA QUE EM POUCO TEMPO APRESENTARAM IMPORTANTES RACHADURAS, INCLUSIVE NAS COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO. ABERTURAS INSTALADAS QUE NÃO FECHAM ADEQUADAMENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA COM A DETERMINAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL DEFEITUOSO PELA EMPRESA RÉ. RECURSO DA VENCIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELO VÍCIO DE QUALIDADE DO PRODUTO. ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DISCUSSÃO A RESPEITO DO TIPO DE MADEIRA UTILIZADO INÓCUA, POIS NA DECISÃO O JUIZ DETERMINOU A SUBSTITUIÇÃO POR MATERIAL DA MESMA ESPÉCIE DO FORNECIDO ORIGINALMENTE. MULTA COMINATÓRIA CUJA APLICAÇÃO TEM O OBJETIVO DE COMPELIR A EMPRESA DEMANDADA AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 20140285656 SC 2014.028565-6 (Acórdão), Relator: Saul Steil, Data de Julgamento: 23/06/2014, Terceira Câmara de Direito Civil Julgado) (grifamos)



Não obstante ao entendimento jurisprudencial pacificado, a responsabilidade solidária das fornecedoras encontra-se devidamente regulada no Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe claramente:

Art. 18. **Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuem o valor**, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (*grifamos*)

[...]

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuem o valor, **assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:** [...]



II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; (grifamos)

Os produtos fornecidos por ambas as Réis, ora mencionadas, mostraram-se claramente DEFEITUOSOS, conforme se observa nas imagens acostadas aos presentes autos, as quais corroboram plenamente com o alegado pelo Autor quanto aos danos sofridos.

No entanto, os transtornos não se limitam apenas aos defeitos quanto aos produtos adquiridos, haja vista que além destes, os danos se estenderam até a residência do autor, pois este teve o piso quebrado e danificado durante a escavação para instalação da piscina (*doc.13*).

Importante destacar ainda a responsabilidade solidária quanto a 2ª Ré, pois embora esta não tenha formalizado contrato formal com o Autor, este foi orientado pela Contratada (1ª Ré), que toda transação financeira seria realizada por intermédio desta, consoante documentos já acostados.

Neste sentido, ressaltamos por oportuno o aludido art.308 do Código Civil:



Art. 308. O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito.

Nesta senda, cumpre dizer que o pagamento foi realizado mediante transferência bancária, diretamente à 2ª Ré, empresa da mãe do Sr. Elieser, representante da 1ª Ré, exatamente como foi solicitado pelo mesmo.

Outrossim, a 1ª Ré ratificou o pagamento devido, o que resta comprovado pelo início da obra, que só começaria após o pagamento do valor pactuado à título de entrada, sendo mais que óbvio que a 2ª Ré, é de fato, a intermediária financeira daquela, motivo pelo qual esta tem o dever de responder solidariamente a presente demanda.

Diante dos demasiados danos sofridos pelo Autor e sua família, não existe a menor condição em dar continuidade ao contrato, bem como a execução dos serviços contratados, haja vista que a referida execução destoa completamente da oferta contratada, outrossim extrapolou o prazo para término da mesma, tendo que ter sido finalizada por outra empresa contratada.

Acerca do tema, ensina Silvio Rodrigues, *in verbis*:

“Dado o inadimplemento unilateral do contrato, pode o contratante pontual, em vez da atitude passiva de defesa,



adotar um comportamento ativo na preservação de seus direitos. De fato, se o inadimplemento resulta de culpa de um dos contratantes, a lei concede ao outro uma alternativa. Com efeito, pode ele: a) exigir do outro contratante o cumprimento da vença; ou b) pedir judicialmente a resolução do contrato.” (In Direito Civil vol. III – Dos Contratos e das Declarações Unilaterais da Vontade – 1990, pág 87).

Os danos ocasionados estão claramente configurados diante dos fatos e documentos juntados aos autos, sendo amparados não só pelo CDC, mas também pelo Código Civil, diante da obrigação de reparabilidade de lesões:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a



outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Importante destacar ainda o entendimento jurisprudencial em casos similares, cujo entendimento é pacífico quanto a solidariedade entre as empresas rés.

SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO INOMINADO. APARELHO CELULAR. VÍCIO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA NÃO SANADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO FI X AD A NOS P AR ÂM E TROS DA RA ZOA B I L I D A D E E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço, fundada na teoria do risco da atividade. 2. Em se tratando de relação de consumo, há responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento de produto ou serviço e a empresa que comercializou



o aparelho celular que apresentou vício é parte legítima para responder a demanda, ressalvado eventual direito de regresso, a ser discutido em ação própria. 3. Se o vício apresentado no produto não é sanado dentro do prazo legal, tampouco há substituição do bem defeituoso, dá ensejo à restituição imediata do valor desembolsado, bem como a indenização por dano moral, em decorrência dos aborrecimentos e transtornos experimentados pelo consumidor, ficou impedido de fazer uso regular do bem adquirido, bem como ficou desprovido do montante desembolsado na aquisição do aparelho celular que apresentou vício de qualidade em 17.09.2008, com menos de 02 (dois) meses de uso. 4. A sentença que condenou a recorrente ao pagamento do valor de R\$ 252,45, correspondente ao valor desembolsado para aquisição do aparelho celular e mais a quantia de R\$ 7.000,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A Súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (TJMT; RCIN 2236/2012; Turma de Câmaras Criminais Reunidas; Rel. Des. Valmir Alaércio dos Santos; Julg. 19/02/2013; DJMT 27/02/2013; Pág. 70) (*grifamos*)

CIVIL. CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. VÍCIO DO PRODUTO. ARTIGO 18 DO CDC. MÉRITO. DEMONSTRADO NOS AUTOS A PERMANÊNCIA DO VÍCIO APÓS 30 DIAS DE SUA RECLAMAÇÃO, É DIREITO DO CONSUMIDOR PLEITEAR SEU REEMBOLSO. RECURSO CONHECIDO E



IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. **OS FORNECEDORES DE PRODUTOS DE CONSUMO DURÁVEIS OU NÃO DURÁVEIS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELOS VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS AO CONSUMO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA, EM RAZÃO DA SOLIDARIEDADE ENTRE O FABRICANTE DO PRODUTO E A EMPRESA QUE O REVENDE. 2. DEMONSTRADO NOS AUTOS O VÍCIO DE QUALIDADE DO PRODUTO, CABE AO CONSUMIDOR A ESCOLHA ENTRE A TROCA OU A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO.** 3. NÃO SANADO O VÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A EMPRESA VENDEDORA DE PRODUTO QUE APRESENTA DEFEITO DEVE RESTITUIR O VALOR RECEBIDO. 4. O RECORRIDO NÃO TEVE REPARADO O SEU APARELHO DE DVD NO PRAZO LEGAL DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS E ESTÁ EXERCENDO O SEU DIREITO EM PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA, NA FORMA DO ART. 18, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DO CDC. 5. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE A PARTE FINAL DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95. CONDENADA A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. (TJ-DF - ACJ: 1297917220088070001 DF 0129791-72.2008.807.0001, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, Data de Julgamento: 23/08/2010,



PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, Data de
Publicação: 26/08/2010, DJ-e Pág. 259) (*grifamos*)

Destarte, diante dos fatos constitutivos de direito e fundamentos jurídicos apresentados, resta mais que demonstrada a responsabilidade solidária das empresas pelos produtos defeituosos fornecidos, bem como a falha prestado, bem como responsabilizar-se pela reparação do serviço, de acordo com os ditames do Código de Defesa do Consumidor e da Legislação Civil.

Sendo assim, o autor faz jus à devolução dos valores pagos devidamente atualizados desde a data do desembolso de cada pagamento, perfazendo o valor de R\$10.999,17 (dez mil novecentos e noventa e nove reais) (*doc.14*).

INCLUIR/FUNDAMENTAR BUFFET NO POLO

B) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em regra, o ônus da prova incumbe a quem alega o fato gerador do direito mencionado ou a quem o nega fazendo nascer um fato modificativo, conforme disciplina o artigo 333, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O Código de Defesa do Consumidor, representando uma atualização do direito vigente e procurando amenizar a diferença de forças



existentes entre pólos processuais onde se tem num ponto, o consumidor, como figura vulnerável e noutro, o fornecedor, como detentor dos meios de prova que são muitas vezes buscados pelo primeiro, e às quais este não possui acesso, adotou teoria moderna onde se admite a inversão do ônus da prova justamente em face desta problemática.

O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é pedra angular para a configuração da abusividade cometida por diversas empresas que através de eminente desídia lesam seus clientes sem ao menos prestarem satisfação acerca da reparação de eventuais falhas na prestação de seus serviços.

A Teoria do Abuso do Direito é corretivo eficaz que considera a condição hipossuficiente do consumidor diante da relação de consumo, por ser a parte mais fraca da relação contratual. Conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:



I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, este deve ser agraciado com as normas atinentes na Lei no. 8.078-90, principalmente no que tange aos direitos básicos do consumidor, e a letra da Lei é clara.

Ressalte-se que se considera relação de consumo a relação jurídica havida entre fornecedor (artigo 3º da LF 8.078-90), tendo por objeto produto ou serviço, sendo que nesta esfera cabe a inversão do ônus da prova quando:

“ O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que foi hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º,I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da



isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria Lei.” (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior et al, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.1999, pág. 1805, nota 13).

Diante exposto, requer o Autor a inversão do ônus da prova, haja vista a clara hipossuficiência do mesmo em relação às empresas Rés.

C) DA RESCISÃO DO CONTRATO PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA CONTRATADA.

Em primeiro lugar, necessário tecermos algumas considerações a respeito da forma como se deu a contratação narrada no tópico anterior.

O Autor localizou a ré por meio de sua página nas redes sociais, tendo buscado contato telefônico com a mesma, onde foi informada que a ré era uma empresa séria, idônea, que não apenas construía e reformava, mas “realizava sonhos”.



Em conversa pessoal, o Autor informou à ré e sua esposa a forma como executaria o serviço orçado: levaria uma equipe grande e especializada na construção instalação de piscinas e obras em marcenaria, e ainda que executaria o serviço no prazo de 20 (vinte) dias.

Crendo na promessa de execução ágil dos serviços e ansioso para concretização de seu sonho e de sua família, o autor convenceu-se em fechar a obra com a empresa requerida, que cobrou pelos seus serviços os valores normalmente praticados pelo mercado, **R\$13.366,25** (treze mil trezentos e sessenta e seus reais e vinte e cinco centavos), além do acréscimo do 2º contrato no valor de **R\$2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

É preciso que fique bem claro que a empresa ré ofereceu ao autor somente o contrato em anexo e que, o qual deixa uma ressalva em seu canto direito do tempo em “20 dias”, com o início imediato após o pagamento da entrada, que se deu em 13/07/2015.

Ademais, basta um simples passar de olhos no contrato, para que se verifique a forma abusiva como foi redigido. Com cláusulas vagas e repetitivas, o contrato limita-se a estabelecer que a contratante deve pagar pelos serviços e fornecer meios de execução e que a contratada apenas deve “cumprir as cláusulas do contrato”.



Pois bem, se o contrato faz lei entre as partes, há que se observar a clausula expressa neste no item “b” da 8ª linha:

[...] *São motivos para que o contratante rescinda o presente instrumento: (...) b) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento. [...]*

É evidente pelas provas trazidas à baila, o descumprimento contratual por parte da Ré, ainda que o Autor tenha cumprido devidamente sua contraprestação.

Em termos legais, o Código Civil é claro que nos contratos de empreitada, o empreiteiro responde pelos riscos da obra até a sua entrega, que fica condicionada ao contento de quem a encomendou.

Art. 611. Quando o empreiteiro fornece os materiais, correm por sua conta os riscos até o momento da entrega da obra, a contento de quem a encomendou, se este não estiver em mora de receber. Mas se estiver, por sua conta correrão os riscos.

Ora, o pagamento pela obra estava em dia, conforme comprovante de pagamento acostado aos autos, tendo este inadimplido apenas com



relação à última parte, haja vista a suspensão dos serviços, bem como o pedido de rescisão contratual.

Não havia qualquer razão para que o contratado não cumprisse com a prestação à qual se obrigou, sendo injustificável os danos imputados ao Autor, face o descumprimento dos serviços contratados.

É de imensa responsabilidade esclarecer que desde o início a ré não cumpriu com o prometido, atrasando o início das obras e sua execução, bem como, quando deu início à execução dos serviços, estes foram repletos de falhas e defeitos.

Ademais, à inteligência do art. 615 do Código Civil, a contratante não fica obrigada a aceitar a obra se o contratado não observou os planos dados e as regras técnicas.

Ora Excelência, basta observar as fotos acostadas, que o material utilizado pelo contratado, mais parecia-se com madeira de demolição.

Este utilizou-se de vigas extremamente inferiores as esperadas no ato da contratação, com várias rachaduras para construção de estruturas expostas à ação do vento, chuva e umidade. Não é de se estranhar se daqui a poucos dias, todo o serviço já estiver se deteriorando.



Além de não prestarem o serviço da forma devida, a ré ainda o fez de forma porca e atécnica, expondo seus funcionários a riscos de lesões.

Desta forma, uma simples pesquisa no site do TJ/MS para reforçar a asserção que a empresa Ré, através de seus proprietários não passam de uma grande farsa, outrossim, pesquisando o endereço da empresa na internet comprova-se facilmente que não existe nada no endereço empresarial, tampouco qualquer tipo de fachada (*doc. 15*).

Sendo assim, ante a impossibilidade de continuidade da relação entre as partes pelo descumprimento do contrato pela contratada, a rescisão do contrato é medida que se impõe.

III. DANO MATERIAL

Como forma de pagamento pelo serviço contratado, o autor pagou à ré uma entrada no valor de R\$6.683,12 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos), dividindo o resto do valor em 2 (duas) parcelas de R\$13.341,56 (três mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), cada.

Outrossim, realizou um acréscimo na obra, resultando em novo contrato, pelo qual acordou o valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais),



sendo que deste valor, R\$700,00 (setecentos reais) seria para pagamento da escavação para rebaixamento da piscina.

Os valores acordados foram devidamente pagos à Ré, que comprou parte dos materiais a serem utilizados na obra, sendo a piscina adquirida pela terceira Ré, que após abastecimento de água demonstrou nitidamente a incapacidade para uso, além da madeira de má qualidade, fornecida pela quarta Ré.

Importante esclarecer ainda que o autor deverá contratar outra empresa para consertar e finalizar o serviço mal-acabado da ré, portanto, deve ser indenizado pelos danos materiais que experimentará para consertar aquilo que já pagou para ser feito.

Vale notar, Excelência, que as fotos anexadas a estes autos foram tiradas após a retirada da piscina com defeito, no dia 31/07/2015, sendo que o fim da obra deveria se dar no dia 02/08/2015, o qual deixa demonstrado não ter sido executado nem metade dos serviços contratados, às vésperas da entrega da obra.

Ademais, o fornecedor de serviços inadimplente com sua prestação deve responsabilizar-se pelos prejuízos que causar. É este o entendimento estampado no Código de Defesa do Consumidor, vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação



dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Portanto, diante da desordem causada no quintal do Autor, em decorrência da obra inacabada (*doc.16*), não restou outra alternativa ao Autor, senão contratar outra empresa para finalizar o serviço, sendo que para tal, esta cobrou o montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Desta forma, além dos gastos com as empresas Rés, que não lograram êxito na contraprestação, claro o prejuízo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) advindo da inexecução de obras e má-execução daquilo que a ré porcamente já construiu, é dever desta ressarcir o valor face aos danos causados (*doc.17*).

Em casos bastante parecidos com o do autor, decidiram os Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. Matéria debatida que não reclama a produção de outras provas. Inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito por iniciativa da requerida. Títulos emitidos com origem no contrato de prestação de serviços para aquisição e instalação de uma piscina firmado entre as partes. Falha na prestação do serviço. **Condenação da empresa apelada ao pagamento**



das despesas com o conserto da piscina nos autos n. 038.08.019418-1. Laudo técnico e cópia do orçamento para troca do sistema filtrante com o respectivo recibo de pagamento que corroboram o defeito na prestação do serviço:

O sistema de filtragem não era compatível com a dimensão da piscina. **Ausência da prova da prestação do serviço sem falhas. Aplicabilidade do artigo 333, inciso II, do código de processo civil, e artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078, de 11.9.1990.** Inscrição indevida do nome nos cadastros restritivos. Dever de indenizar bem evidenciado. Fixação do dano moral que leva em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Confirmação da medida liminar de exclusão do nome dos cadastros restritivos. Inaplicabilidade da sanção prevista no artigo 940 do Código Civil. Ausência da cobrança judicial da dívida e da prova da efetiva má-fé. Ademais, impossibilidade de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor se presente o engano justificável. Redistribuição do ônus da sucumbência. Reciprocidade e proporcionalidade, com compensação dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso parcialmente provido. (TJSC; AC 2015.009318-0; Joinville; Quinta Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Jânio Machado; Julg. 13/04/2015; DJSC 27/04/2015; Pág. 266) (*grifamos*)

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA VERIFICADO. RECLAMAÇÃO DO AUTOR DO ATRASO NA ENTREGA DA OBRA APÓS O PRAZO DE TOLERÂNCIA. 1. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DA UNIDADE PROMETIDA À VENDA À AUTORA. **Não há como afastar a responsabilidade pela mora no cumprimento**



da obrigação, visto que a empresa ré deve se ajustar a eventuais embaraços para finalizar a obra que se comprometeram a vender. (TJ-SP - APL: 10469453420148260100 SP 1046945-34.2014.8.26.0100, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 28/07/2015, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/07/2015)

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS. CONSTRUÇÃO DE DECK DE MADEIRA. VÍCIOS DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PERFEITAMENTE DEMONSTRADOS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR AS DESPESAS DECORRENTES DA REEXECUÇÃO DA OBRA. REVELIA CORRETAMENTE DECLARADA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. 1. A juntada de atestado médico mais de dez dias após a realização da audiência de conciliação, na qual sequer compareceu o procurador do réu, é intempestiva e não tem o condão de levantar a revelia declarada. Preliminar afastada. 2. **A existência de vícios no deck construído pelo réu resta plenamente demonstrada pelas fotografias acostadas aos autos. Outrossim, a alegação de que o autor contribuiu para a rápida deterioração da obra mostra-se absolutamente descabida, pois, em se tratando de deck para a área de piscina, é evidente que o material utilizado pelo demandado deveria ser resistente à umidade.** 3. **Evidenciados os defeitos decorrentes da falha no serviço prestado, é dever do réu arcar com os custos dos consertos necessários à reconstrução, devidamente comprovados nos recibos apresentados pelo autor.** 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível N° 71003618949, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas



Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em 28/11/2012)

(TJ-RS - Recurso Cível: 71003618949 RS , Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Data de Julgamento: 28/11/2012, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/12/2012) (*grifamos*)

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL. Inexistência de argumento novo capaz de alterar decisão atacada. “apelação cível. Ação de rescisão contratual c/c indenização por danos morais. Rito sumário. **Vício do produto. Defeito não sanado. Solidariedade entre as rés. Rescisão do contrato e devolução do valor pago.** Dano moral configurado e arbitrado em 2.000,00. Teorias da perda de tempo útil e da privação de utilização. Quantum compensatório proporcional. Negado seguimento ao recurso. ” desprovemento do agravo interno. (TJRJ; APL 0044175-33.2012.8.19.0203; Vigésima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Fabio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; Julg. 12/08/2015; DORJ 17/08/2015) (*grifamos*)

CONSUMIDOR. APARELHO TELEVISOR. DEFEITO DO PRODUTO. **Direito a substituição por outro da mesma espécie ou a devolução do valor pago. Incidência do art. 18, §1º, incisos I e II, do CDC. Responsabilidade solidária das rés. Vulnerabilidade e hipossuficiência técnica do consumidor.** Alegação de mau uso do produto não comprovada. Danos morais não configurados. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. (TJRS; RecCv 0015168-27.2015.8.21.9000; Novo Hamburgo; Primeira Turma Recursal Cível; Relª Desª Vivian Cristina Angonese Spengler; Julg. 21/07/2015; DJERS 24/07/2015) (*grifamos*)



Ao que se percebe, os casos julgados acima transcritos são muito parecidos com o caso do Autor, ficando determinada em todos eles a responsabilização das empresas Rés, que descumpriram o contrato, acarretando em diversos prejuízos ao Autor, tendo este que contratar uma nova empresa para finalizar a obra.

Desta forma, impõe-se a condenação das rés aos danos materiais experimentados, principalmente porque derivados exclusivamente do descumprimento do contrato pela ré.

IV. DO DANO MORAL

Todos os fatos narrados, todos os documentos juntados, principalmente as conversas por *whatsapp* e e-mail entre a ré e o autor demonstram o descaso com que esta foi tratada desde o início da relação entre as partes.

Neste sentido, importante esclarecer que todo o transtorno causado não representou a autor e sua esposa apenas um mero dissabor, mas custou-lhes muitas e muitas noites de sono, face aos transtornos sofridos pela obra repleta de defeitos e em atraso.

O atraso na entrega da obra, acompanhado pela desídia da contratada que desrespeitosamente ignorava aos apelos do autor, recusando-se



veemente quanto a rescisão contratual, impondo ao autor que este realizasse a troca do bem, não devem ser considerados meros aborrecimento.

Há que se reconhecer a configuração do dano moral causado e o direito da autor de ter seu aborrecimento recompensado.

Assim, diante da desídia da ré em finalizar a obra contratada no tempo determinado, da frustração de ter adiado ainda mais o sonho de uma vida, receber seus familiares de forma digna e dos transtornos decorrentes do fato no momento em que o autor e sua esposa tanto necessitam da casa pronta, a fixação de indenização pelos danos morais causados é o que se impõe.

Há que se ter em mente que o valor arbitrado como hábil a recompensar o abalo moral sofrido deve não deve ser tão alto ao ponto de enriquecer ilegalmente a parte indenizada, nem tão baixo ao ponto de não atingir a indenizante, que deve perceber o caráter pedagógico de sua indenização.

É o entendimento dos tribunais brasileiros, a saber:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRUÇÃO CIVIL. REFORMAS. SERVIÇO INACABADO. MÁ QUALIDADE EVIDENCIADA. PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE, OS QUAIS FORAM SUSTADOS TENDO EM VISTA O ABANDONO DA OBRA. PROTESTO EM NOME DA AUTORA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO.



SENTENÇA CONFIRMADA. Relatou a autora que contratou os serviços do réu para a realização de alguns reparos em sua casa, como a colocação de gesso. Informou que o pagamento pelo serviço ficou acordado em R\$ 5.850,00, sendo pago R\$ 4.500,00 em dinheiro, mais um cheque de R\$ 1.350,00 o qual foi compensado pelo demandado. Informou que para finalizar as obras, o réu cobrou mais a quantia de R\$ 2.700,00, sendo pago em dois cheques de R\$ 1.350,00. No entanto, o réu abandonou o trabalho sem finalizá-lo. A autora, então, sustou os cheques, razão pela qual o requerido protestou um dos cheques, gerando protesto em nome da autora. **O conjunto probatório acostado aos autos evidencia a má qualidade dos serviços prestados, conforme é visto em fotografias, há diversas rachaduras no local onde foi colocado o gesso.** Além da má prestação do serviço, o réu protestou o cheque sustado pela autora, **todavia, a medida adotada pela requerente é totalmente compreensível, haja vista que o réu não terminou o trabalho na residência da autora.** A sentença proferida foi procedente para condenar o requerida a devolver os valores recebidos pela obra no valor de R\$ 5.850,00, bem como pagar à autora a... importância de R\$ 3.000,00 a título de danos morais em razão da inscrição indevida no nome da autora. Diante da análise dos autos, tenho que a decisão do primeiro grau não deve ser reformada, portanto, mantenho-a por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da lei 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71005177118 RS , Relator: Roberto Arriada Lorea, Data de Julgamento: 26/02/2015, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/03/2015) (*grifamos*)

RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. CONSTRUÇÃO DE CASA PRÉ-FABRICADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. ADIMPLEMENTO DO VALOR. INEXECUÇÃO. OBRA INACABADA. DEVER DE



RESTITUIR A QUANTIA PAGA NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS. DANOS MORAIS OCORRENTES. QUANTUM REDUZIDO. Desnecessária a realização de perícia, pois as provas são suficientes para o julgamento do feito. Afastada a preliminar de incompetência do juizado especial cível. Narrou o autor que celebrou contrato particular de compra e venda de uma casa pré-fabricada, sendo que efetuou o pagamento integral do valor avençado, todavia a ré não finalizou a obra. **Contrato declarado rescindido ante a inexecução integral da obra. A alegação da ré de que houve atraso na entrega da obra por culpa exclusiva da autora não encontra guarida nos autos, uma vez que se trata de inexecução de obra, pois a obra restou inacabada. Dever de indenizar os valores desembolsados com a contratação de terceiros para finalizar a obra. Dano moral configurado diante da angústia e frustração vivenciadas pelo autor em ver o sonho da aquisição da casa própria não realizado.** Quantum indenizatório reduzido para R\$ 2.000,00, a fim de adequar aos parâmetros adotados pelas turmas recursais cíveis em casos análogos. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. (TJRS; RecCv 0043195-88.2013.8.21.9000; Charqueadas; Primeira Turma Recursal Cível; Rel. Des. Roberto Carvalho Fraga; Julg. 14/10/2014; DJERS 17/10/2014)) (*grifamos*)

O Ministro Oscar Correa, em acórdão do STF (RTJ 108/287), ao falar sobre dano moral, bem salientou:

"não se trata de pecúnia *doloris*, ou *pretium doloris*, que se não pode avaliar e pagar; mas satisfação de ordem moral, que não ressarce prejuízo e danos e abalos e tribulações irreversíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento pelo direito, do valor da importância desse



bem, que é a consideração moral, que se deve proteger tanto quanto, senão mais do que os bens materiais e interesses que a lei protege." (*grifamos*)

Disso resulta que a toda injusta ofensa à moral deve existir a devida reparação, assim, tem-se que o valor de R\$ R\$10.000,00 (dez mil reais) mostra-se perfeitamente razoável à reparação do abalo moral sofrido pelo autor e ensinará à ré, com veemência, que contratos são contratos e devem ser respeitados.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Ex^a..:

1. A CITAÇÃO das Rés, via correio, nos termos dos artigos 221 e 223, do Código de Processo Civil, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
2. Sejam as empresas Rés, condenadas solidariamente na reparação dos danos sofridos pelo Autor;
3. Ao final, seja julgada totalmente procedente a ação para o fim de declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes,



bem como, nos termos do Art. 20, II do CDC, a restituírem imediatamente a quantia paga de **R\$10.999,17 (dez mil novecentos e noventa e nove reais)**, devidamente corrigida;

4. Sejam as Rés condenada ao dano material sofrido pelo Autor para o término da obra, no valor de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, haja vista que a referida despesa se deu face a inexecução dos serviços contratados;

5. Sejam as Rés condenadas ao pagamento de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** à título de dano moral, em decorrência dos demasiados transtornos sofridos pelo Autor;

6. A condenação da empresa Requerida ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

7. Que o valor da causa limite-se ao teto estabelecido neste duto juízo;



8. Requer sejam realizadas todas as intimações em nome do Advogado Edson Kohl Junior, inscrito na OAB/MS 15200, e a Camila Santos Oliveira, inscrita na OAB/MS 19635.

9. A requerente protesta provar por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive, testemunhal, arrolando, para tanto, as testemunhas abaixo qualificadas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de setembro de 2015.

DR. EDSON KOHL JUNIOR

OAB/MS n. 15.200

CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA

OAB/MS n. 19.635

Doc. 01

Procuração

PROCURAÇÃO

CLEITON DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS, brasileiro, casado, 2º tenente esp av, portador do RG n. 515575 COMAER/MG e CPF n. 620.631.973-34, residente e domiciliado na Rua Florianopolis, n. 478, Jardim Imá, em Campo Grande (MS), pelo presente instrumento particular de procuração.

Nomeiam e constituem seus procuradores

Dr. **EDSON KOHL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul sob nº. 15.200, e Dra. **CAMILA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccção de Mato Grosso do Sul sob o n. 19.635, ambos com escritório profissional na Av. Afonso Pena, n. 5723, Sala 1704, Edifício Evolution Business Center, Bairro Royal Park, CEP: 79.031-010, na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

■ A quem confere os poderes das cláusulas "ad judicium et extra" para o foro em geral para com isto, em conjunto ou separadamente, sem ordem de colocação neste, promover(em) todas as medidas providenciais que forem necessárias, perante qualquer repartição, da comarca, instância, tribunal, varas, e demais órgãos e instituições, intentando ou acompanhando qualquer feito ou processo, de natureza trabalhista, cível, penal, previdenciário, tributário, militar, eleitoral, administrativo para propor e defender o outorgante, sendo seu procurador judicialmente e administrativamente em todos os órgãos e jurisdições, **com poderes para receber citação ou intimação em nome do mesmo**, podendo transigir ou desistir, renunciar direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, solicitar levantamento de alvará, receber valores na conta corrente em nome de seu patrono, restituir custas, firmar compromisso, receber acordos de audiência, substabelecer com ou sem reservas de poderes, nomear preposto, o que tudo será dado por bom, firme e valioso na forma da lei.

Campo Grande/MS, 20 de agosto 2015.



CLEITON DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS

RG n. 515575 COMAER/MG

67 3201 0284 | 67 3201 0293

Av. Afonso Pena, 5723 • Ed. Evolution Business Center • Sala 1704
 Campo Grande • Mato Grosso do Sul
 CEP 79031 - 010

Doc. 1.1

Documentos Pessoais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica

TEM FÉ PÚBLICA
EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Decreto nº 5, 703, de 15 de fevereiro de 2006

fls. 45

CLEITON DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS

2º TENENTE ESP AV

POSTO



POLEGAR DIREITO



515575

REGISTRO Nº

12/12/2014 - MG

DATA /UF DE EXPEDIÇÃO

V4443/V4222

F.D.

RIC

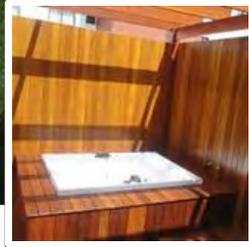
CARTÃO DE IDENTIDADE

Doc. 02

Divulgação em Rede Social

E-mail ou telefone Senha

Mantenha-me conectado Esqueceu sua senha?



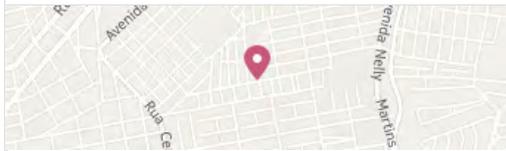
CasaSanta Reformas
Engenharia/construção

Linha do Tempo Sobre Fotos Avaliações Mais ▾

PESSOAS

4.508 curtidas

SOBRE



Campo Grande (Mato Grosso do Sul)

067 9238-7878

[Declaração de autoria](#)

FOTOS



PUBLICAÇÕES DO VISITANTE



Laiane Sol
30 de julho às 17:10

Amando cada projeto.

[Curtir](#) · [Comentar](#) · [Compartilhar](#)

1



CasaSanta Reformas adicionou 9 novas fotos.

16 de agosto às 22:10 ·

Piscina fibra 3 x 2 x 0,80 com deck estrutural de eliot A partir de R\$ 3.800,00. Realizamos sonhos (67)9238-7878



[Curtir](#) [Comentar](#)

Cipriana Escobar Molas, Gildo Freitas, Robson Henrique Almeida e outras 10 pessoas curtiram isso. [Principais comentários](#)

84 compartilhamentos



Everton Mello Fran Piva, já imaginei ela na sua casa!
17 de agosto às 14:14

2 Respostas



Luci Helena Ronne de Almeida olha que top !!!
17 de agosto às 07:37

2 Respostas

[Ver mais 5 comentários](#)



CasaSanta Reformas adicionou 4 novas fotos.

16 de agosto às 09:01 ·

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e EDSON KOHL JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 299BAFB.

AVALIAÇÕES

5,0 5,0 de 5 estrelas · 2 avaliações



Nair Dos Santos —
18 de agosto de 2015 · 2 avaliações · 1



Simão Silva —
16 de agosto de 2015 · 1 avaliação ·



Diga às pessoas o que você acha

PESSOAS TAMBÉM CURTIRAM



Carioca - Márvio Lucio
Artista



Luciano Huck
Apresentador



Correio Do Estado
Jornal

[Ver mais lugares em Campo Grande \(Mato Grosso do Sul\)](#)

Português (Brasil) · Privacidade · Termos · Cookies · Anúncios · Opções de anúncio · Mais Facebook © 2015

Piscina fibra 3 x 2 x 0.80 com deck estrutural de eliot A partir de R\$ 3.800,00. Realizamos sonhos (67)9238-7878



Curtir Comentar

Rosa Cola, Gabrielly Ramos Ramos, Fernanda Santos e outras 7 pessoas curtiram isso. Principais comentários

80 compartilhamentos



Aline Melo Quero uma piscina de 5 x 3, VC tem?
1 · Ontem às 05:20



CasaSanta Reformas Inbox
Responder · Ontem às 05:22
[Ver mais respostas](#)



Aparecida Darci Gabriel Costa Vcs estala qualquer lugar do estado? Essa não precisa fazer buraco?
17 h



CasaSanta Reformas sim estalamos, nao precisa de buraco
Responder · 1 · 15 h
[Ver mais respostas](#)

[Ver mais 2 comentários](#)



CasaSanta Reformas adicionou 5 novas fotos.
16 de agosto às 09:00 ·

Piscina fibra 3 x 2 x 0.80 com deck estrutural de eliot A partir de R\$ 3.800,00. Realizamos sonhos (67)9238-7878





Curtir **Comentar**

Robson Henrique Almeida, Sirlei Camargo, Rayssa Rodrigues e outras 5 pessoas curtiram isso.

66 compartilhamentos



CasaSanta Reformas

16 de agosto às 08:53 · Editado ·

Piscina modular de policarbonato , com deck de eliot tratado projetos com todo material a partir de R\$ 2.900,00. Realizamos sonhos (67)9238 -7878



Curtir **Comentar** **Compartilhar**

Robson Henrique Almeida, Antonio Cesar, Yago Yamaura e outras 17 pessoas curtiram isso. [Principais comentários](#)

14 compartilhamentos



Carlinhos Santos [Suelen Aguilera](#)

1 · 17 de agosto às 06:11

[1 resposta](#)



Leandro Renieri [Ana Paula Diniz](#)

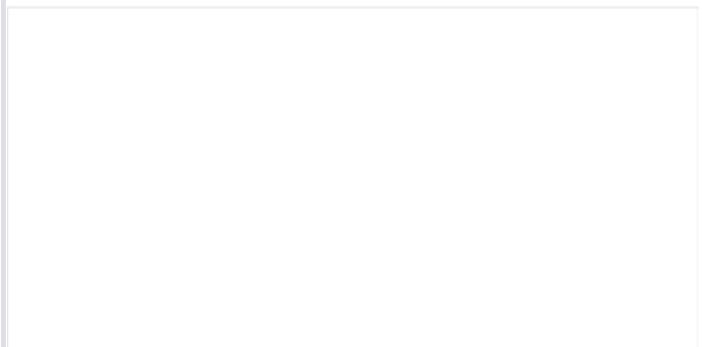
16 de agosto às 09:17



CasaSanta Reformas adicionou 11 novas fotos.

16 de agosto às 08:46 ·

Piscina modular de policarbonato , com deck de eliot tratado projetos com todo material a partir de R\$ 2.900,00





Curtir **Comentar**

Robson Henrique Almeida, Danni Coelho, Marilene Cury e outras 7 pessoas curtiram isso.

54 compartilhamentos



Elisangela Cazatti Onde vc trabalha tô com uma piscina q tirei o vinil e queria saber uma idéia diferente de vc
16 de agosto às 08:58



CasaSanta Reformas a cede da empresa e em campo grande ms,
[Responder](#) · 16 de agosto às 09:15

[Ver mais respostas](#)



CasaSanta Reformas adicionou 6 novas fotos.

16 de agosto às 08:35 ·

Banheira estrutural com Deck de Peroba, 18 bicos de hidromassagem, pergolado superior.

Executamos teu projeto (67) 9238-7878



Curtir **Comentar**

Edney Wagner Souza Pinto, Christiane Bampi, Flaviana Moraes e outras 2 pessoas curtiram isso.

[Principais comentários](#)

62 compartilhamentos



Flaviana Moraes [Rodrigo Moraes](#)
16 de agosto às 19:54



Rafaella Herradon [Annelise Peralta](#) [Marcos Herradon](#)
16 de agosto às 20:52



CasaSanta Reformas

13 de agosto às 16:05 ·

Fênix Suprema Com Jacuzzi
35 mil lts .7,40 x 4,80 com 1,40
com aquecimento solar 08 placas
e deck lateral de 1 metro de eliot
Investimento 20.000,00 instalada



Fenix Suprema. Com Jacuze
35 mil lts, 7,40 x 4,80 com 1,40
4 pontos de hidro, 3 circulação
2 motores + filtro

[Curtir](#) [Comentar](#) [Compartilhar](#)

Robson Henrique Almeida, Reginaldo Coelho, Tayná Renan e outras 4 pessoas curtiram isso.

[32 compartilhamentos](#)



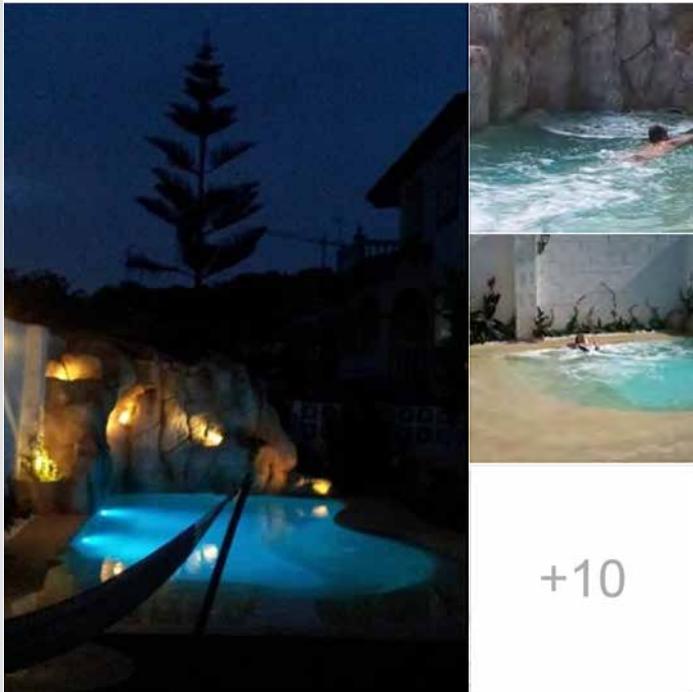
Adriano Brito parcela até quantas x no cartão
15 de agosto às 07:37



CasaSanta Reformas adicionou 13 novas fotos.

11 de agosto às 15:40 ·

Piscina de Designer a partir de R\$ 12.500,00 Cada Piscina e única. watts
(67)9238-7878 atendo em todo o estado



[Curtir](#) [Comentar](#)

Ediane Araujo, Gabriela Sanches Cotrim, Clesia Moreira e [Principais comentários](#)
outras 29 pessoas curtiram isso.

[171 compartilhamentos](#)



Rosi Físio A minha ta quase assim um Luxo.breve fotos
2 · 12 de agosto às 12:33



CasaSanta Reformas esta a sua esta ficando um show...
[Responder](#) · 2 · 12 de agosto às 17:17



Maria Auxiliadora Moraes Miranda Quais são as medidas?
12 de agosto às 04:19



CasaSanta Reformas indiferente podemos fazer a medida que o
cliente quer. temos projetos 3 x 4 x 1,5 apartir de 12.500,00
[Responder](#) · 12 de agosto às 08:45

[Ver mais respostas](#)

[Ver mais 5 comentários](#)



CasaSanta Reformas adicionou 5 novas fotos.

11 de agosto às 04:13 ·

Banheira Veneza 2.20 modelo mundialle.Completa realizamos Sonhos Watts 92387878



+2

Curtir **Comentar**

Robson Henrique Almeida, CasaSanta Reformas e outras Principais comentários
2 pessoas curtiram isso.

83 compartilhamentos



Ana Carolina E. Rogério Qual valor? Vocês instalam em Dourados também?

2 · 14 de agosto às 18:37



Alberto Prado Que valor sai este trabalho

14 de agosto às 21:22

[Ver mais 1 comentário](#)



CasaSanta Reformas adicionou 11 novas fotos.

10 de agosto às 14:48 ·

Criamos locais exclusivos em madeira agende um orçamento watts 92387878





+8

Curtir **Comentar**

Robson Henrique Almeida, Dy Moob, CasaSanta Reformas e outras 2 pessoas curtiram isso.

[54 compartilhamentos](#)



CasaSanta Reformas adicionou 9 novas fotos.
8 de agosto às 11:06 ·

Banheiras e Ofuros com deck a partir de R\$ 3.000,00
Watts 92387878





+6

Curtir **Comentar**

Jane Ribeiro, Adriana Da Silva Gueis Campos e outras 2 pessoas curtiram isso.

[52 compartilhamentos](#)

 **Lilian Lucena Santos** Kenia Rebeka
1 · 10 de agosto às 05:33



CasaSanta Reformas adicionou 3 novas fotos.
7 de agosto às 09:06 · Editado ·

Piscina em fibra "fiberglass", mod. fenix medidas 3 x 5 com 1,40 de profundidade e escadas, 05 anos de garantia incluindo borda de deck eliot 1 m ,instalação e motor.
Avista R\$ 9.000,00
Atendemos todo Estado
watts 9238 - 7878 Campo Grande MS





Curtir Comentar

Robson Henrique Almeida, Dy Moob, Reginaldo Coelho e outras 13 pessoas curtiram isso. Principais comentários

109 compartilhamentos



Fabiano Gomes Feitosa Vou buscar informações! Fran [Fran Piva](#)
17 de agosto às 15:53



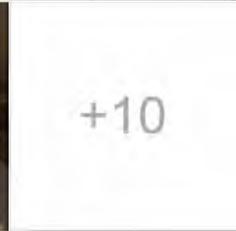
Fran Piva Olha ai [Fabiano Gomes Feitosa](#)
17 de agosto às 14:55

[Ver mais 1 comentário](#)



CasaSanta Reformas adicionou 13 novas fotos.
1 de agosto às 18:08 ·

Banheira com cromoterapia. 9238 7878 whats Projeto já finalizado.



Curtir Comentar

Robson Henrique Almeida, Jane Ribeiro, Juliane Barbosa Corrêa e outras 6 pessoas curtiram isso. Principais comentários

43 compartilhamentos



Ternura de Jesus Um dia eu chego lá
1 · 1 de agosto às 21:53



CasaSanta Reformas estaremos esperando
[Responder](#) · 2 de agosto às 05:06



Gustavo DE Oliveira Silva Quanto custa
2 de agosto às 18:04

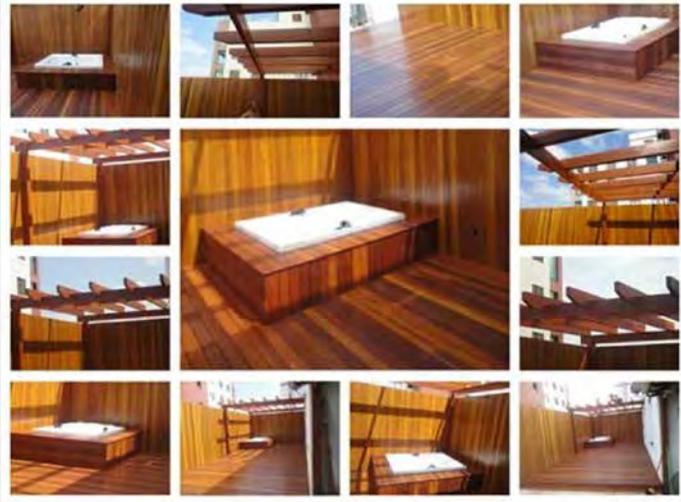
[Ver mais 1 comentário](#)



CasaSanta Reformas
1 de agosto às 05:53 ·

9238-7878 realizamos sonhos

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e EDSON KOHL JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 299BAFB.



Curtir **Comentar** **Compartilhar**

Niare Azevedo, Leandro Renieri, Ramona Aliendre e outras 2 pessoas curtiram isso.

[43 compartilhamentos](#)



CasaSanta Reformas adicionou 6 novas fotos.

31 de julho às 17:57 ·

Serviço na reta final cliente Satisfeitíssimo 9238-7878 Whats



+3

Curtir **Comentar**

Dy Moob, Alberto Prado, Lina Ribeiro e outras 5 pessoas curtiram isso.

[41 compartilhamentos](#)



CasaSanta Reformas alterou sua foto do perfil.

30 de julho às 17:52 ·



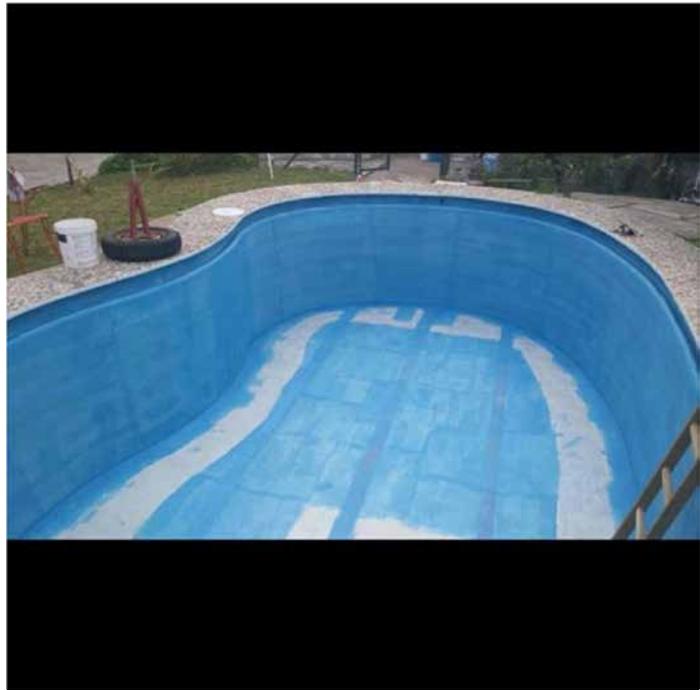
Curtir Comentar Compartilhar

CasaSanta Reformas e Patricia Basso curtiram isso.



CasaSanta Reformas alterou sua foto do perfil.

30 de julho às 17:50 ·



Curtir Comentar Compartilhar

CasaSanta Reformas curtiu isso.

[Principais comentários](#)



CasaSanta Reformas Bom dia

7 de agosto às 04:48



Fabiano Rb Gostaria de um orçamento

6 de agosto às 19:47



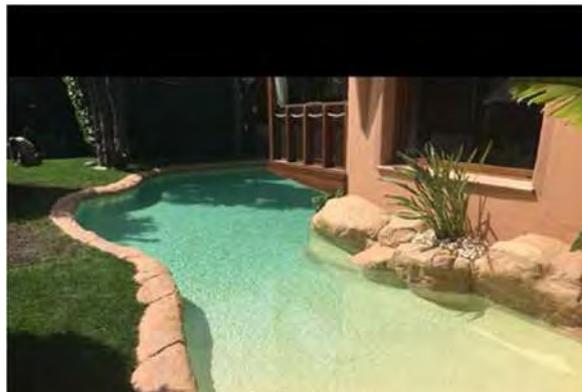
CasaSanta Reformas Inbox

[Responder](#) · 6 de agosto às 20:02



CasaSanta Reformas atualizou a foto da capa dele.

30 de julho às 17:49 ·





Curtir Comentar Compartilhar

Vanessa Souza, Rodrigo Moraes, Niare Azevedo e outras 3 pessoas curtiram isso.

1 compartilhamento



CasaSanta Reformas adicionou 2 novas fotos.

29 de julho às 15:34 ·

Projeto em execução agende um horário whatsapp 92387878



Curtir Comentar

Regina Garcia curtiu isso.



CasaSanta Reformas adicionou 4 novas fotos.

29 de julho às 15:31 ·

Projeto em execução agende um horário whatsapp 92387878





Curtir **Comentar**

Silvana Gonçalves e Maria Quinhones curtiram isso.

[44 compartilhamentos](#)

[Ver mais histórias](#) ▾

- [Cadastre-se](#)
- [Entrar](#)
- [Messenger](#)
- [Facebook Lite](#)
- [Celular](#)
- [Encontrar amigos](#)
- [Atalhos](#)
- [Pessoas](#)
- [Páginas](#)
- [Locais](#)
- [Jogos](#)
- [Locais](#)
- [Sobre](#)
- [Criar anúncio](#)
- [Criar Página](#)
- [Desenvolvedores](#)
- [Carreiras](#)
- [Privacidade](#)
- [Cookies](#)
- [Opções de anúncio](#)
- [Termos](#)
- [Ajuda](#)

Facebook © 2015
Português (Brasil)

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e EDSON KOHL JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 299BAFB.

Doc. 05

Comprovante de Ligação Entre as Empresas Rés



Pessoas/Empresas Relacionadas: Cálculo de Parentes e Vínculo Comercial

		IDADE
FUNCIONARIOS (MESMA EMPRESA)	[REDACTED]	[REDACTED]
FUNCIONARIOS (MESMA EMPRESA)	[REDACTED]	[REDACTED]
SOCIOS (MESMA EMPRESA)	ELIESER DE ELISEU SIMOES	35
FUNCIONARIOS (MESMA EMPRESA)	[REDACTED]	[REDACTED]

708.649.261-20
ELIESER DE ELISEU SIMOES

Consultas em andamento para este CPF/CNPJ:



fls.

Elieser De E. Simoes é socios (mesma empresa) de Simoes B. L. M.?

Sim

Não

Editar

Dados Cadastrais

CPF: 70864926120

Sexo: Masculino Feminino Indefinido

Nome: ELIESER DE ELISEU SIMOES

Data de Nascimento: 05/08/1980 - Terça-feira

Idade: 35

Signo: Leão

Nome da Mãe: MARIA MALVINA SIMOES





Pessoas/Empresas Relacionadas: Cálculo de Parentes e Vínculo Comercial

IDADE	
FUNCIONARIOS (MESMA EMPRESA)	CONCEICAO DELMONDE
FUNCIONARIOS (MESMA EMPRESA)	CRISTIANE JESUS ANTUNES TEIXEIRA
FUNCIONARIOS (MESMA EMPRESA)	LETICIA BARROS DO NASCIMENTO
EMPRESAS LIGADAS*	MADRUGA LAVA A JATO LTDA ME
SOCIOS (MESMA EMPRESA)	MARIA MALVINA SIMOES

Dado presumido, o grau de parentesco pode não corresponder à realidade

Doc. 08

Pergolado













Doc. 09

Piscina



















Doc. 10

E-mail

Pedido de Rescisão Contratual

ENC: Orçamento Piscina - Mensagem (iHTML)

ARQUIVO MENSAGEM

Ignorar Excluir Responder Responder a Todos Encaminhar Mais Reunião Mover OneNote Ações Mover Marcas Não Lida Acompanhar Traduzir Localizar Relacionadas Selecionar Zoom

ter 25/08/2015 08:28
Para  kohl@kohladvogados.com.br
ENC: Orçamento Piscina

From: casasantareformas@hotmail.com
To: soniaturismo@ibest.com.br
Subject: RE: Orçamento Piscina
Date: Sat, 1 Aug 2015 03:45:30 +0300

a retirada se deu por conta da solicitação do contratante, arcando o mesmo com os custos de transpores. Quanto a execução não foge a nenhuma obra instalada pela empresa, e se sua insatisfação fosse verdadeira não teria firmado um novo contrato com nos.

como rege o código de defesa supra ciado, solicita O prazo de troca de produtos é um direito garantido a todos os consumidores pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor). É importante que o consumidor saiba que os fornecedores e fabricantes têm 30 dias, a partir da reclamação, para sanar o problema do produto. Depois desse período, deve-se exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. Vale lembrar ainda que essas exigências podem ser feitas antes dos 30 dias se a substituição das partes com defeito puder comprometer as características do produto, diminuir-lhe o valor, ou quando se tratar de um "produto essencial" neste ponto estamos dentro dos prazos legais. E si lremos repor a piscina adquiria e concluir o serviço dentro dos prazos legais grato Casa santa

Date: Fri, 31 Jul 2015 20:53:41 -0300
From: soniaturismo@ibest.com.br
To: casasantareformas@hotmail.com
Subject: RE: Orçamento Piscina

Prezada Casa Santa Reformas,
Tendo em vista os produtos descritos no contrato de prestação de serviços, temos:
1 - piscina 2.80 x 4.80 x 1.40 tenix, entregue no dia 28/08/15 e retirada no dia 30/07/15;
2 - madeira para o deck, entregue no dia 27/07/15 e retirada no dia 30/07/15;
3 - pergolado, parcialmente concluída, faltando chumbamento, pintura e instalação de armadores;
4 - 06 painéis solares, ainda não entregues;
5 - cascata; não entregue.

Verificamos que estes e a execução dos serviços não atenderam à qualidade esperada, venho por meio deste, exercitar direito de arrependimento para devolução dos produtos e ressarcimento integral do valor pago por estes, conforme autorização legal contida no Código de defesa do consumidor. Certo de contar com vossa colaboração, agradeço antecipadamente. Assim: na oportunidade, solicito confirmação do recebimento deste e-mail e indicação da data para ressarcimento do valor pago.

31 de Julho 2015,
Cleiton de Assunção Ferreira Barros
Sonia Maria de Souza Barros.

Em 31/07/2015 07:44, Casa Santa Reformas escreveu:
Lamentamos profundamente o ocorrido, abrimos imediatamente teu pedido referente ao sinistro aberto, informamos que o fabricante tem um prazo de 05 dias uteis para se manifestar, mas desde já estamos a disposição e apenas com esta resposta no momento. esperamos que o mesmo nos de uma resposta favorável referente a substituição da mesma. grato simão,

Doc. 11

E-mail

Recusa da Ré em Rescindir

ENC: Orçamento Piscina - Mensagem (HTML)

AF ARQUIVO MENSAGEM

Ignorar Excluir Responder Responder a Todos Encaminhar Mais Reunião Mover OneNote Ações Marcar como Não Lida Categorizar Acompanhamento Traduzir Localizar Relacionadas Selecionar Zoom

ter 25/08/2015 08:28
kohl@kohladvogados.com.br
ENC: Orçamento Piscina
Para: edlainevaliente@kohladvogados.com.br

Assunto: RE: Orçamento Piscina
Data: 08/08/2015 15:24
De: Casa Santa Reformas <casasantareformas@hotmail.com>
Para: "soniaturismo@ibest.com.br" <soniaturismo@ibest.com.br>

Desculpa não a o que fazer. Se não o explicado

Enviado pelo meu Windows Phone

De: soniaturismo@ibest.com.br
Enviada em: 08/08/2015 11:04
Para: Casa Santa Reformas
Assunto: RE: Orçamento Piscina

Reafirmamos que não há mais interesse desta parte na continuidade dos serviços ora contratados, bem como a reposição da piscina.
O prazo de 30 dias não se aplica no caso de rescisão dos contratos informados por nós na ocorrências dos fatos.
Queremos a devolução dos valores pagos proporcionalmente aos serviços e produtos executados.
Aguardamos seu retorno de imediato.

Em 08/08/2015 05:04, Casa Santa Reformas escreveu:

Informamos que dentro de 21 dias uteis será entregue pela fabrica uma nova piscina . Fazendo assim a instalação e o termino contratual. Informamos que nenhuma pendencia da mesma pode estar aberta e que tal medida visa sanar qualquer desgaste judicial. Casa santa.

Enviado pelo meu Windows Phone

De: soniaturismo@ibest.com.br
Enviada em: 07/08/2015 09:43
Para: Casa Santa Reformas
Assunto: RE: Orçamento Piscina

Bom dia!
Expirado o prazo solicitado por essa empresa, solicitamos posição.
Atte.
Sonia e Cleiton.

Em 31/07/2015 21:49, Casa Santa Reformas escreveu:

vale ressaltar . que existe valores abertos e pendencia por sua parte.



Doc. 13

Danos no Piso da Varanda



Doc. 15

Endereço da 1ª Ré

186 R. Itambé



Captura da imagem: nov 2011 © 2015 Google

Campo Grande, Mato Grosso do Sul

Street View - nov 2011



Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e EDSON KOHL JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 299BAFB.

Doc. 16

Piscina Retirada





Doc. 03

Orçamento



ter 25/08/2015 08:28

kohl@kohladvogados.com.br

ENC: Orçamento Piscina

Para

Em 31/07/2015 07:44, Casa Santa Reformas escreveu:

Lamentamos profundamente o ocorrido, abrimos imediatamente teu pedido referente ao sinistro aberto, informamos que o fabricante tem um prazo de 05 dias uteis para se manifestar. mas desde já estamos a disposição e apenas com esta resposta no momento. esperamos que o mesmo nos de uma resposta favorável referente a substituição da mesma. grato simão,

From: casasantareformas@hotmail.com

To: soniaturismo@ibest.com.br

Subject: Orçamento Piscina

Date: Fri, 10 Jul 2015 04:45:54 +0300

Piscina em fibra "fiberglass", mod. fenix medidas 2,80 x 4,80 com 1,40 de profundidade e escadas, 05 anos de garantia. Instalação profunda ou superficial com deck projetado. Completa motor , filtro e deck.

Deck estendido superior com escada e estenção lateral de 1,5 de tablado.

motor com filtro de areia

aquecimento solar 6 placas

Chuveiro com plataforma de Deck

hidraulica e eletrica.

Deck Eliot

R\$ 11.700,00

Pergolado 3x5 Peroba

R\$ 3.000,00

Pagamento a vista 10% de desconto ou entrada 50% restante parcelado em ate 6x no cheque ou 10x no cartão
92387878



Doc. 04

Contrato 10/07/2015



CASA SANTA OBRAS E REFORMAS, CNPJ/MF SOB N. 14.457.688/0001-48, COM SEDE NA ITAMBE, N.178, VILA RICA, CEP 79022-127CAMPO GRANDE MS. TEL 067 3351 6203 / 067 9238 7878. casasantareformas@hotmail.com

ORÇAMENTO CONTRATO

Contratante

NOME Pluton Associação Torreira Barros
 ENDEREÇO _____
 CPF 620631973-34 RG 515575 CEP 79102-220 TEL: 8167 014

Item	Código	Descrição dos serviços solicitados	Tempo	Valor
01	17	Piscina 2,80 x 4,80 x 1,40 fibra		
02	26	Deck segurado 0 Projeto 01	15 dias	725,00
03	24	Pergolado 5x3 0 Projeto 02		
04	-	Exatote plano 08		
			20 dias	

Tipo de Serviço

PISCINA VINIL FIBRA DECK HIDRÁULICA REVESTIMENTO
 PINTURA BANHEIRA PERGOLADO PAINEL ALVENARIA Outros _____

Contrato

FICA ESTABELECIDO QUE SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a)EFETUAR O PAGAMENTO.. b)FORNECER AO CONTRATADO, ACESSO AO LOCAL E INFORMAÇÕES, INDISPENSÁVEL AO SEU SERVIÇO. c) DARA AO CONTRATADO LIVRE ESCOLHA DE HORÁRIO d)FIGURARÁ RESPONSÁVEL DE FORNECER MEIOS PARA O DESCARTE DOS MATERIAIS, TAIS COMO SACO PLÁSTICO E CAÇAMBA CASO NECESSÁRIO. FICA ESTABELECIDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: a)CUMPRIR O ESTIPULADO NOS TERMOS DO PRESENT INSTRUMENTO CONTRATUAL. b)OBEDECER AS INSTRUÇÕES DA CONTRATANTE, SOBRE OS TERMOS DOS SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS. c)P RESTAR INFORMAÇÕES CONTRATANTE, SEMPRE QUE ESTA LHE SOLICITAR, INFORMANDO SOBRE A EXECUÇÃO DE SEUS SERVIÇOS E DEMAIS DETALHES SOBRE A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADE REFERENTE A OBRA. d)NÃO REVELAR DETALHES DE SUAS ATIVIDADES A TERCEIROS, BEM COMO, INFORMAÇÕES SOBRE SEUS CLIENTES. SÃO MOTIVOS PARA QUE CONTRATANTE RESCINDA O PRESENTE INSTRUMENTO: a)PRATICAR ATOS, QUE ATINJAM A IMAGEM COMERCIAL DO CONTRATANTE E CONTRATADO PERANTE TERCEIROS. b)DEIXAR DE CUMPRIR O CONTRATADO, QUALQUER DAS CLÁUSULAS DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO. c)SOLICITAR A CONTRATANTE, ATIVIDADE QUE EXCEDA PREVISTO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO. d)DEIXAR A CONTRATANTE E CONTRATADO DE OBSERVAR QUAISQUER OBRIGAÇÕES QUE CONSTE NO PRESENTE CONTRATO. e)DEIXAR A CONTRATANTE E CONTRATADO DE CUMPRIR COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA E QUARTA DESTE CONTRATO. f)POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR O PRESENTE CONTRATO, TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO DA EXECUÇÃO DO MESMO, E ENQUANTO TIVER PENDÊNCIAS POR QUAL QUER PARTE. SERA INICIADO APÓS O PAGAMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS. SEM DATA OBRIGATÓRIO DE INICIO OU TERMINO, A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO TERAR O ABATIMENTO DE QUALQUER GASTO POR QUALQUER DAS PARTES, NAO SE INICIA COM QUALQUER PENDENCIA. A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, NÃO EXTINGUE OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE AS PARTES TENHAM ENTRE SI A PARA COM TERCEIROS. GARANTIA : PARTE DE EXECUÇÃO TERÁ TOTAL GARANTIA A QUALIDADE DO SERVIÇO NO DISPOSTO DE 2 ANOS SOBRE A EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA. PARTE DO MATERIAL, MADEIRAS SEGUEM A NORMA TÉCNICA DE DURABILIDADE DA VIDA ÚTIL DA MESMA. PARTE DA TINTA SEGUE A GARANTIA DO FABRICANTE. MANUTENÇÃO: COMPROMETE A EXECUTAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA CONFORME EXPLICADA PELO CONTRATADO DE ANO EM ANO VISTORIANR A ESTRUTURA, CADA ANO APLICAÇÃO DE CERA OU REFAZER O ENVERNIZAMENTO. O NÃO COMPRIMENTO ISENTA A PARTE COM A GARANTIA ... AS PARTE ELEGEM O FORO DEST CAPITAL, PARA DIRIMIR JUDICIALMENTE AS CONTROVÉRSIAS INERENTES DO PRESENTE CONTRATO, TAXAS DE JUROS APLICADAS PELA ADMINISTRADORAS DOS CARTÕES, OU BANCOS OPERANTES.

Forma de pagamento

A vista R\$ 13.366,25 3 X 6 X X 10 X 15 X 20 X 36 X 48
 Dinheiro Cheque Cartão R\$ _____

Autorização

AUTORIZO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ME COMPROMETENDO A HONRAR TUDO ESTABELECIDO ENTRE NOS.

Campo Grande 10/07/2015

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e EDSON KOHL JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08092446-23.2015.8.12.0110 e código 299BAFF.

CNPJ: 02.237.851/0001-88
Conta 8.825-0 R\$ 6.683,12
Agência: 2959-9
buffet festas Maria Malvina

Simão
9238-7878

fls. 9

Santiago Novéis
9311-6969

Luciêno = casa Santa reformas.

10/07/2015
1017278

BANCO DO BRASIL

13.1

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

ORIGEM: CLETON ASSUNCAO E BARROS
AGENCIA: 4673-6 CONTA:

85,1

DATA DA TRANSFERENCIA
DOCUMENTO

13/07/2015

12,959,000,000

DEBITADO:

ORIGEM: BUFFET FESTAS MARIA MALVI
AGENCIA: 2959-9 CONTA:

8,6

VALOR TOTAL:

6,68

COM AUTENTICACAO

A, AB2, BB2, 5B2, 7D2

DEVE SER CONSERVADO NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

fls. 96
Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul EDSON KORN JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 299BAFF.

Doc. 06

Recibo Comercial Francelina

PEDIDO Nº 18/15

VENDEDOR Camilla
 FORNECEDOR Comercial Francilina
 DATA 17/07 15

Nome Eliane Guimarães (Dona Sonia)
 End. R Flouionópolis Nº 478
 Cep fd Ima
 Inscr. Est. _____
 e-mail _____ Fone _____ Fax _____ Celular _____
 Condições _____ Transporte _____

QUANT.	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2504			deckos pinus 3m		1.755,00
70			ripas pinus 3m		178,50
10			caibro cambaxá 3m		118,50
6			quadradros 10x10 3,5m AP		630,00
2			quadradros 10x10 5m AP		300,00
14			vigeta 3m cambaxa AP		548,20
24			ripas pinus 3m		
			Pago		3.539,20
			Entregar 20/07	- desc.	
			22/07		3500,00
			ate as 11h		

TAMQIO
 1ª VIA

As mercadorias viajam por conta e risco do(s) comprador(es)

TOTAL → 3.500,00

Assinatura do(s) Comprador(es)

Doc. 12

Relação de Processos

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 4** de 4

1

Juizado Especial Central de Campo Grande

0809027-03.2015.8.12.0110

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material

Réu: Casa Santa Obras e Reformas

Recebido em: 01/09/2015 - 2ª Vara do Juizado Especial Central

0808765-53.2015.8.12.0110

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Casa Santa Obras e Reformas

Recebido em: 25/08/2015 - 10ª Vara do Juizado Especial Central

0808573-23.2015.8.12.0110

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Casa Santa Obras e Reformas

Recebido em: 21/08/2015 - 1ª Vara do Juizado Especial Central

0808547-25.2015.8.12.0110

Procedimento do Juizado Especial Cível / Práticas Abusivas

Réu: Casa Santa Obras e Reformas

Recebido em: 20/08/2015 - 3ª Vara do Juizado Especial Central

Resultados **1 a 4** de 4

1

Doc. 12.1

Relação de Processos Elieser de Eliseu Simões


[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [AJUDA](#)

EDSON KOHL JUNIOR (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Nome da parte:
 Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 8** de 8**1**

Campo Grande

0002516-56.2014.8.12.0110

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Maus Tratos

Réu: Elieser de Eliseu Simoes**Recebido em:** 25/02/2014 - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

0026166-08.2013.8.12.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Estelionato

Réu: Elieser de Eliseu Simões**Recebido em:** 09/07/2013 - 3ª Vara Criminal

0812775-50.2013.8.12.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária / Alienação Fiduciária

Reqd: ELIESER DE ELISEU SIMOES**Recebido em:** 12/04/2013 - 19ª Vara Cível de Competência Especial

0003511-76.2012.8.12.0001

Protesto / Sustação de Protesto

RepreLeg: Elieser de Eliseu Simões**Recebido em:** 24/01/2012 - 13ª Vara Cível

0036954-86.2010.8.12.0001 (001.10.036954-6)

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Violação de direito autoral

Réu: Elieser de Eliseu Simoes**Recebido em:** 29/06/2010 - 3ª Vara Criminal

0016026-17.2010.8.12.0001 (001.10.016026-4)

Crimes Contra a Propriedade Intelectual / Crimes contra a Propriedade Intelectual

Réu: Elieser de Eliseu Simões**Recebido em:** 23/03/2010 - 2ª Vara Criminal

Juizado Especial Central de Campo Grande**0014090-76.2014.8.12.0110**

Termo Circunstanciado / Lesão Corporal

A. Fato: Elieser de Eliseu Simoes**Recebido em:** 12/11/2014 - 7ª Vara do Juizado Especial**0010614-30.2014.8.12.0110**

Cumprimento de sentença / Indenização por Dano Moral

Exectdo: Eliezer Elizeu Simões**Recebido em:** 28/08/2014 - 1ª Vara do Juizado Especial CentralResultados **1 a 8** de 8**1**

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Doc. 14

Planilha de Cálculo

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.091,56
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	27/07/2015 a 01/09/2015
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/07/2015 a 01/09/2015

Dados calculados

Fator de correção do período	36 dias	1,003913
Percentual correspondente	36 dias	0,391280 %
Valor corrigido para 01/09/2015	(=)	R\$ 4.107,57
Juros(36 dias-1,20000%)	(+)	R\$ 49,29
Sub Total	(=)	R\$ 4.156,86
Valor total	(=)	R\$ 4.156,86

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.683,12
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/07/2015 a 01/09/2015
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/07/2015 a 01/09/2015

Dados calculados

Fator de correção do período	50 dias	1,007035
Percentual correspondente	50 dias	0,703523 %
Valor corrigido para 01/09/2015	(=)	R\$ 6.730,14
Juros(50 dias-1,66667%)	(+)	R\$ 112,17
Sub Total	(=)	R\$ 6.842,31
Valor total	(=)	R\$ 6.842,31

Doc. 17

Contrato Pantanal Piscinas

Doc. 18

Contrato Pantanal Piscinas



Fone: 3326-1733 / 99123323

Piscinas em Fibra e Vinil
 Filtros, Móveis, Acessórios e
 Produtos de Tratamento para Piscina
 Banheira de Hidromassagem
 Aquecedor de Água
 Sauna

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

De um lado, PANTANAL PISCINAS EIRELI – EPP, CNPJ 02.375.581/0001-71, inscrição estadual nº 28.303.018-6, com sede à Rua Ceará, nº 1700, Bairro Centro, nesta comarca, denominada VENDEDOR, e de outro lado, CLEITON DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS CPF 620.631.973-34, RG 515575 COMAER /MG com endereço à Rua Florianópolis, N° 478, Bairro Jardim Imá , na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79102-220 telefone 67 8167-0148/3044-6128 SONIA denominado COMPRADOR.

ASSUNCAOCAF@HOTMAIL.COM

CLÁUSULA 1ª – O objeto do seguinte contrato é referente à venda dos seguintes produtos:

QTDE	DESCRIÇÃO
01	PISCINA DE VINIL SODRAMAR 0,8mm (5,00 X 3.00 X 1.40) COM PRAIA INTERNA DE (3.00 X 1.00 X 0.50) CONFORME PROJETO ANEXO
01	CASA DE MAQUINA EM FIBRA COM TAMPA
01	FILTRO JACUZZI 15 TP COM BOMBA DE ½ CV 220W
03	PONTOS DE HIDROMASSAGEM
02	REFLETORES LEEDS AZUL SODRAMAR, 02 CAIXA DE PASSAGEM, 01 TRANSFORMADOR TR1 INSTALADO.
01	CASCATA NAJA MEDIA
01	PREPARAÇÃO PARA CASCATA E AQUECIMENTO NA CASA DE MAQUINAS
01	KIT ASPIRAÇÃO (01 Adaptador, 01 Aspirador c/ escova, 01 Cabo telescópio 03 metros, 01 Escova de nylon, 05 Metros Mangueira, 01 Peneira cata folha)



Fone: 3326-1733 / 99123323

Piscinas em Fibra e Vinil
 Filtros, Móveis, Acessórios e
 Produtos de Tratamento para Piscina
 Banheira de Hidromassagem
 Aquecedor de Água
 Sauna

CLÁUSULA 2ª – Os produtos acima descritos que formam o valor da cláusula 1ª, serão pagos da seguinte forma:

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

BANCO	VALOR	VENCIMENTO
CARTÃO 6X	18.000,00	05/08/2015

CLÁUSULA 3ª – Declara o COMPRADOR possuir apenas a posse precária do bem objeto do contrato, tendo o VENDEDOR, até o pagamento integral, a propriedade. Não havendo a quitação no prazo estipulado neste contrato, o VENDEDOR poderá requerer a devolução imediata do objeto.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de garantia dos produtos é fornecido por cada fabricante, conforme manual de instruções, entregue no ato da compra e/ou no momento da instalação, não cabendo assim ao VENDEDOR qualquer responsabilidade pelo vício dos mesmos.

A não observância dos cuidados de uso, previstos no manual de instruções dos produtos, acarretará isenção de responsabilidade pelo vício dos mesmos.

Caberá ao VENDEDOR apenas a garantia da instalação, mão de obra (quando pactuado entre as partes) e, quando autorizado pelo fornecedor, a simples troca do objeto defeituoso.

CLÁUSULA 5ª – O COMPRADOR se compromete a fornecer todos os meios necessários e solicitados pelo VENDEDOR, conforme “relação de requisitos para instalação de produtos”, entregue juntamente com este contrato, para a devida instalação e, conseqüentemente, perfeito uso dos produtos adquiridos.

Não ocorrendo tal fornecimento, o COMPRADOR isenta desde já O VENDEDOR de qualquer responsabilidade sobre vício de serviço, podendo somente reclamar vício do produto.

O prazo de instalação será de 45(quarenta e cinco) dias, após o início da obra que será na semana do dia 06 de agosto de 2015 e conseqüente disponibilização dos meios necessários para o procedimento, porém podendo ser prorrogado por tempo indeterminado por decorrência de mudanças climáticas extremas, força maior ou caso fortuito.



Fone: 3326-1733 / 99123323

Piscinas em Fibra e Vinil
Filtros, Móveis, Acessórios e
Produtos de Tratamento para Piscina
Banheira de Hidromassagem
Aquecedor de Água
Sauna

CLÁUSULA 6ª – A instalação dos produtos adquiridos pelo COMPRADOR serão feitos em horário comercial, compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00hs às 13:00hs, e nos sábados, das 07:00 às 12:00hs. O VENDEDOR comunica que não autoriza nenhum de seus funcionários continuarem a trabalhar após esse período, ficando assim sob responsabilidade do COMPRADOR qualquer fato que venha a ocorrer.

CLÁUSULA 7ª – Relação de requisitos para instalação de produtos:

O Comprador, a partir da assinatura deste formulário, fica ciente de suas obrigações, quais sejam:

- 1) Disponibilizar o acesso fácil das pessoas responsáveis pela instalação dos produtos adquiridos, e nos horários estipulados com contrato de compra e venda. Caso não o faça, será responsável pelas despesas oriundas do atraso nas obras;
- 2) Fornecer água necessária para os procedimentos de instalação e enchimento de piscina;
- 3) Fornecer ponto de água, luz e esgoto dentro da casa de máquinas e caçamba quando necessário.
- 4) Acabamento externo por conta do cliente.
- 5) Nos casos de prestação de serviço fora da comarca da sede do vendedor, o comprador deverá fornecer alojamento e alimentação a 02(dois) técnicos no período de instalação.
- 6) Se na escavação forem encontradas pedras ou troncos, o serviço de retirada do mesmo ficará por conta do cliente.
- 7) Quando necessário, fornecer compartimento adequado para retirada de entulhos ("caçamba"), devendo este estar à disposição no imóvel a ser instalado o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das obras; o esvaziamento do compartimento será de responsabilidade exclusiva da empresa locadora do mesmo. Caso não ocorra tal procedimento e o compartimento não suportar mais entulhos, haverá interrupção das obras até a solução do problema, não podendo isto ser considerado vício do serviço.
- 8) Caso haja necessidade de serviços complementares à obra, tais como: estudo de solo, drenagem, fica por conta do COMPRADOR. Se ocorrer algo extraordinário posteriormente, a responsabilidade fica por conta do COMPRADOR.

CLÁUSULA 8ª – No ato da entrega técnica do objeto, o VENDEDOR passará ao COMPRADOR os manuais de manutenção e garantia destes, contendo todos os procedimentos adequados para o seu bom uso, bem como o termo de "sugestões de uso e cuidado na manutenção", para que o



Fone: 3326-1733 / 99123323

Piscinas em Fibra e Vinil
 Filtros, Móveis, Acessórios e
 Produtos de Tratamento para Piscina
 Banheira de Hidromassagem
 Aquecedor de Água
 Sauna

COMPRADOR tenha ciência dos procedimentos a serem tomados, evitando assim a perda da garantia.

CLÁUSULA 9ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Para dirimir quaisquer dúvidas, as partes elegem o Foro da comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 05 de Agosto de 2015.

Dauaineia R. S.

VENDEDOR

[Signature]

COMPRADOR

Testemunhas:

[Signature]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Doc. 07

Contrato 24/07/2015



CASA SANTA OBRAS E REFORMAS, CNPJ/MF SOB N. 14.457.688/0001-48, COM SEDE NA ITAMBE, N.178, VILA RICA, CEP 79022-127 CAMPO GRANDE MS. TEL 067 3351 6203 / 067 9238 7878. casasantareformas@hotmail.com

ORÇAMENTO CONTRATO

Contratante

NOME Clerton Assunção Junior Barros
 ENDEREÇO _____
 CPF 62063197334 RG 515575 CEP 79102220 TEL: 8167014

Item	Código	Descrição dos serviços solicitados	Tempo	Valor
01		Deck 15m ²	-	R\$ 1500,00
02		furo piscina	-	R\$ 200,00
		Obs. Furo Aberto intermediação		R\$ 220,00

Tipo de Serviço

PISCINA VINIL FIBRA DECK HIDRÁULICA REVESTIMENTO
 PINTURA BANHEIRA PERGOLADO PAINEL ALVENARIA Outros _____

Contrato

FICA ESTABELECIDO QUE SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a)EFETUAR O PAGAMENTO.. b)FORNECER AO CONTRATADO, ACESSO AO LOCAL E INFORMAÇÕES, INDISPENSÁVEL AO SEU SERVIÇO. c) DARA AO CONTRATADO LIVRE ESCOLHA DE HORÁRIO d)FICARA RESPONSÁVEL DE FORNECER MEIOS PARA O DESCARTE DOS MATERIAIS, TAIS COMO SACO PLÁSTICO E CAÇAMBA CASO NECESSÁRIO. FICA ESTABELECIDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: a)CUMPRIR O ESTIPULADO NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL. b)OBEDECER AS INSTRUÇÕES DA CONTRATANTE, SOBRE OS TERMOS DOS SERVIÇOS Á SEREM PRESTADOS. c)P RESTAR INFORMAÇÕES A CONTRATANTE, SEMPRE QUE ESTA LHE SOLICITAR, INFORMANDO SOBRE A EXECUÇÃO DE SEUS SERVIÇOS E DEMAIS DETALHES SOBRE A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES REFERENTE A OBRA. d)NÃO REVELAR DETALHES DE SUAS ATIVIDADES A TERCEIROS, BEM COMO, INFORMAÇÕES SOBRE SEUS CLIENTES. SÃO MOTIVOS PARA QUE A CONTRATANTE RESCINDA O PRESENTE INSTRUMENTO: a)PRATICAR ATOS, QUE ATINJAM A IMAGEM COMERCIAL DO CONTRATANTE E CONTRATADO PERANTE TERCEIROS b)DEIXAR DE CUMPRIR O CONTRATADO, QUALQUER DAS CLÁUSULAS DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO. c)SOLICITAR A CONTRATANTE, ATIVIDADE QUE EXCEDA O PREVISTO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO. d)DEIXAR A CONTRATANTE E CONTRATADO DE OBSERVAR QUAISQUER OBRIGAÇÕES QUE CONSTE NO PRESENTE CONTRATO. e)DEIXAR A CONTRATANTE E CONTRATADO DE CUMPRIR COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA E QUARTA DESTE CONTRATO. f)POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR O PRESENTE CONTRATO, TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO DA EXECUÇÃO DO MESMO, E ENQUANTO TIVER PENDENCIAS POR QUAL QUER PARTE. SERA INICIADO APÓS O PAGAMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS, SEM DATA OBRIGATÓRIO DE INICIO OU TERMINO, A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO TERAR O ABATIMENTO DE QUALQUER GASTO POR QUALQUER DAS PARTES, NAO SE INICIA COM QUALQUER PENDENCIA, A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, NÃO EXTINGUE OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE AS PARTES TENHAM ENTRE SI A PARA COM TERCEIROS. GARANTIA : PARTE DE EXECUÇÃO TERÁ TOTAL GARANTIA A QUALIDADE DO SERVIÇO NO DISPOSTO DE 2 ANOS SOBRE A EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA. PARTE DO MATERIAL, MADEIRAS SEGUEM A NORMA TÉCNICA DE DURABILIDADE DA VIDA ÚTIL DA MESMA. PARTE DA TINTA SEGUE A GARANTIA DO FABRICANTE. MANUTENÇÃO: COMPROMETE A EXECUTAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA CONFORME EXPLICADA PELO CONTRATADO DE ANO EM ANO VISTORIAN A ESTRUTURA, CADA ANO APLICAÇÃO DE CERA OU REFAZER O ENVERNIZAMENTO. O NÃO COMPRIMENTO ISENTA A PARTE COM A GARANTIA ... AS PARTE ELEGEM O FORO DEST CAPITAL, PARA DIRIMIR JUDICIALMENTE AS CONTROVÉRSIAS INERENTES DO PRESENTE CONTRATO, TAXAS DE JUROS APLICADAS PELA ADMINISTRADORAS DOS CARTÕES, OU BANCOS OPERANTES.

Forma de pagamento

A vista R\$ 1500,00 3 X 6 X X 10 X 15 X 20 X 36 X 48
 Dinheiro Cheque Cartão R\$ _____

Autorização

AUTORIZO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ME COMPROMETENDO A HONRAR TUDO ESTABELECIDO ENTRE NOS.

Campo Grande 24/07/2015

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e EDSON KOHL JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 299BB07.

ISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 7/07/2015 - Autoatendimento - 14:34
 81073163

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: CLEITON ASSUNCAO F BARROS
 AGENCIA: 4.673-6 CONTA: 85.147-7

FAVORECIDO
 AGENCIA: 2959-9 CONTA: 8.824-4
 CLIENTE: BUFFET FESTAS MARIA MALVI
 VALOR: 4.091,55

Leia no verso como conservar este documento e outras informações.

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 17:28, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e EDSON KOHLER JUNIOR.
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 299BB07.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
10ª Vara do Juizado Especial Central

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Autos nº 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido: Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME, Maria Malvina Simoes Buffet M.S. - Me, Chemical do Brasil Ltda - Epp (Everglass Piscina), Comercial Francelina Madeiras e Telhas

FATO E PEDIDO: Conforme petição encaminhada via **INTERNET**.

Posto isto, **requer a CITAÇÃO dos(as) Reclamados(as)** por todo o teor da presente ação e a **INTIMAÇÃO** para comparecer a audiência de Conciliação a ser realizada neste Juizado sito à Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, centro, sob pena de revelia, confissão e condenação final.

ADVERTÊNCIA PARA O(S) RECLAMANTE(S): Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei, quando o autor não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonando o processo por mais 30 dias (inc.I, parte final, art. 58, Lei 1.071/90). Caso tenha documentos a apresentar, deverão trazê-los na audiência.

ADVERTÊNCIA PARA O(S) RECLAMADO(S):

A) Tratando-se de pessoa jurídica, o(a) preposto(a) ou representante legal deverá trazer carta de representação, cópia do contrato social ou documentos equivalentes, sob pena de revelia.

B) Caso não compareça na audiência, considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do(s) reclamante (s) acima resumidas e será proferido julgamento antecipado da lide com a decretação da revelia. (art.20 da lei n. 9.099/95).

C) Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, e como as provas necessárias para o deslinde da controvérsia podem mais facilmente ser produzidas pela parte requerida (hipossuficiência técnica), desde já fica a parte requerida cientificada da obrigação de produzir tais provas, pena de sofrer as consequências da inércia, diante da possibilidade DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

OBS: 1º) Ao comparecer em juízo, portar documento de identificação (com fotografia).

2º) Esteja trajado de acordo com o ambiente forense.

ADVERTÊNCIA PARA AS PARTES: Art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9099/95: As partes comunicarão ao Juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

AUDIÊNCIA DIA: 02/10/2015 HORÁRIO: 15:15h

VALOR DA CAUSA: R\$ 31.520,00 TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

O presente termo foi digitalizado por Moreli Adolfo de Souza, (Analista Judiciário).
 Campo Grande, 11 de setembro de 2015. **Assinado Digitalmente.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0495/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Kohl Junior (OAB 15200/MS)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 02/10/2015 - 15:15h"

Do que dou fé.
Campo Grande, 14 de setembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
10ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido: Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

Valor da Ação: R\$ 31.520,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0001

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros ajuizou em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite nesta 10ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 02/10/2015 às 15:15h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 6- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 7- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 8- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2015. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME
Rua ITAMBE, 178, VILA RICA
Campo Grande-MS
CEP 79022-127



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
10ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido: Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

Valor da Ação: R\$ 31.520,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0002

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros ajuizou em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite nesta 10ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 02/10/2015 às 15:15h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 6- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 7- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 8- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2015. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
Maria Malvina Simoes Buffet M.S. - Me
Rua CACIQUE, 266, VILA RICA
Campo Grande-MS
CEP 79022-062



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
10ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido: Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

Valor da Ação: R\$ 31.520,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0003

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros ajuizou em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite nesta 10ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 02/10/2015 às 15:15h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 6- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 7- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 8- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2015. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
Chemical do Brasil Ltda - Epp (Everglass Piscina)
Rua Coxim, 226, Coronel Antonino
Campo Grande-MS
CEP 79013-550



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
10ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido: Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

Valor da Ação: R\$ 31.520,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0004

Pela presente, extraída da ação acima indicada, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros ajuizou em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite nesta 10ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, fica V. Senhoria **CITADA** por todos os termos da contrafé, cuja cópia segue anexa, bem como intimada para comparecer em audiência de **Conciliação**, designada para o **dia 02/10/2015 às 15:15h**, a ser realizada neste Juizado Especial Central, na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br.

OBSERVAÇÕES

- 1- Caso o réu não compareça à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações do autor desta ação (art. 20, da Lei n. 9.099/95).
- 2- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior.
- 3- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.
- 4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje).
- 5- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplicando o art. 13, do CPC – Enunciado 11, do I Encontro de Colégios Recursais da Capital de São Paulo). Sendo a ré pessoa jurídica
- 6- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).
- 7- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 8- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.
- 9- Poderá o Oficial de Justiça valer-se das faculdades do art. 172, §2º, do CPC, devendo, em qualquer de suas hipóteses, justificá-las na respectiva certidão.

Eu, Luma Alves Farina, Estagiário, que digitei. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2015. *Assinado digitalmente.*

Ilustríssimo Senhor
Comercial Francelina Madeiras e Telhas
Rua BRILHANTE, 4049, VILA BANDEIRANTE
Campo Grande-MS
CEP 79006-560

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3427, do dia 16/09/2015, página 146, com circulação em 16/09/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Edson Kohl Junior (OAB 15200/MS)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 02/10/2015 - 15:15h"

Do que dou fé.
Campo Grande, 16 de setembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

ECT-10JE
0809446-23.2015.8.12.0110-0004

9912293258-DR/MS

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

Comercial Francelina Madeiras e Telhas
Rua BRILHANTE, 4049, VILA BANDEIRANTE
79006-560, Campo Grande, MS

DESTINATÁRIO

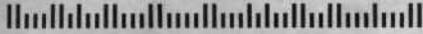
Comercial Francelina Madeiras e Telhas
Rua BRILHANTE, 4049, VILA BANDEIRANTE
79006-560, Campo Grande, MS

AR024384075JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Secretaria do Juizado Especial Central
Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
79003-100, Campo Grande, MS



REMETENTE

Secretaria do Juizado Especial Central
Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
79003-100, Campo Grande, MS

JS024384075BR



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

ATENÇÃO

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rendto

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

0809446-23.2015.8.12.0110-0004 (Proc digital) 09/10/2015

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros
- 6 Recusado
- 7 Não procurado
- 8 Ausente
- 9 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR

Clayton Moreira
Mat.: 0.204.333-7
Agente de Carreio / DR / MS

DATA ENTREGA

Nº D.O.C. DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

Este documento foi liberado nos autos em 18/09/2015 às 14:57, por Mathelus Soares Castelo, é cópia do original assinado digitalmente por MAGNOLIA DIMO DO RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 29E6E11.

DESTINATÁRIO
 Chemical do Brasil Ltda - Epp (Everglass Piscina)
 Rua Coxim, 226, Coronel Antonino
 79013-550, Campo Grande, MS

AR024384061JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL) 0809446-23.2015.8.12.0110-0003 (Proc. digital)		AUDIÊNCIA 02/10/2015
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIROS Nº 254-3 Matr. 8.2015.8.12.0110-0003 Agência de Correios/DR/MS
ASSINATURA DO RECEBEDOR x Patricia Sharon B.G. Alves		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Patricia Sharon B.G. Alves		DATA ENTREGA 17/9/15		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento foi liberado nos autos em 21/09/2015 às 18:24, por Elias da Silva Barbosa, é cópia do original assinado digitalmente por MAGNOLIA D'IMO DORNELLES BORDIGNON TOKIKAWA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 29FA109.

DESTINATÁRIO
 Maria Malvina Simoes Buffet M.S. - Me
 Rua CACIQUE, 266, VILA RICA
 79022-062, Campo Grande, MS

AR024384058JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		AUDIÊNCIA
1ª	____/____/____	____:____	h	0809446-23.2015.8.12.0110-0002
2ª	____/____/____	____:____	h	(Proc. digital)
3ª	____/____/____	____:____	h	
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	065 102 8 17/09/15 E. BARBOSA Rua de Souza 201.998
		<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	
		<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	
		<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	
		<input type="checkbox"/> 9 Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Elias da Silva Barbosa</i>				DATA ENTREGA 17/09/15
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento foi liberado nos autos em 21/09/2015 às 18:53, por Elias da Silva Barbosa, é cópia do original assinado digitalmente por MAGNOLIA D MO DORNELLES BORDIGNON TOKIKAWA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 29FA7DC.

DESTINATÁRIO

Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME
Rua ITAMBE, 178, VILA RICA
79022-127, Campo Grande, MS

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO
Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME
Rua ITAMBE, 178, VILA RICA
79022-127, Campo Grande, MS

AR024384044JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria do Juizado Especial Central
Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
79003-100, Campo Grande, MS



REMETENTE

Secretaria do Juizado Especial Central
Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
79003-100, Campo Grande, MS

JS024384044BR



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	17.9.15	14.12	h
2ª	18.9.15	14.12	h
3ª	21.9.15	19.12	h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

0809446-23.2015.8.12.0110-0001 (Proc. digital) AUDIÊNCIA 02/10/2015

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Juiz Marcellus Flores
Matr. 8.204.116-4
Agente de Cartão/DRMS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento foi liberado nos autos em 23/09/2015 às 13:39, por Matheus Soares Castelo, é cópia do original assinado digitalmente por MAGNOLIA DINO DORNELLES BORDIGNON TOKI KAWA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 2A104A2.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE – MS**

Autos n.º0809446-23.2015.8.12.0110

CLEITON DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS, já devidamente qualificado nos autos supra, vem por intermédio de seus procuradores in fine assinado, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar para ao final requerer o que segue.

Em atenção à devolução de A.R. de *fl.128*, a qual retornou como ausente, considerando fortes indícios de esquiva por parte da Ré, vem requerer a expedição de nova carta de citação, desta vez por oficial de justiça, nos termos do art. 222, f, do CPC.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 25 de setembro de 2015.

EDSON KOHL JUNIOR
OAB/MS 15.200

Av. Afonso Pena, 5723
Sala 1704, Santa Fé
Campo Grande - MS

kohl@kohladvogados.com.br
www.kohladvogados.com.br

67 9675 0915
67 3026 1051

KOHL
A D V O G A D O S



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
Campo Grande
 10ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos n° 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira (CPF: 620.631.973-34)

Advogada do Requerente: Camila dos Santos Oliveira (OAB/MS 19.635)

Requerida: Casa Santa Obras e Reformas – Simões Barros Ltda ME

Empresário Individual: Elieser de Elizeu Simões (CPF: 708.649.261-20)

Requerida: Maria Malvina Simões Buffet M.S – ME

Empresária Individual: Maria Malvina Simões (CPF 342.104.406-63)

Advogado das Requeridas: Gilberto Garcia de Sousa (OAB/MS 11.738)

Requerida: Chemical do Brasil Ltda – EPP (Erglass Piscina)

Sócia-proprietário: Júlio César Guimarães Alves (CPF: 192.139.802-72)

Requerida: Comercial Francelina Madeiras e Telhas (**Ausente**)

Juíza de Direito: Eliane de Freitas Lima Vicente

Conciliador: Bianca Ávalos de Oliveira

Aos 02 de outubro de 2015 nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 15:27 horas, na sala das audiências da 10ª Vara do Juizado Especial Central, localizado na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br, foi declarada instalada a audiência de conciliação. Feito o pregão nos autos n° 0809446-23.2015.8.12.0110 da ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, certificou-se estarem presentes o requerente Cleiton de Assunção Ferreira (CPF: 620.631.973-34), acompanhado da advogada Dr.ª Camila dos Santos Oliveira (OAB/MS 19.635); as requeridas, Casa Santa Obras e Reformas – Simões Barros Ltda ME, representada neste ato pelo empresário individual Elieser de Elizeu Simões (CPF: 708.649.261-20) e Maria Malvina Simões Buffet M.S – ME, representada neste ato pela empresária individual Maria Malvina Simões (CPF 342.104.406-63), ambas requeridas acompanhadas do advogado Dr. Gilberto Garcia de Sousa (OAB/MS 11.738), que requer o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de Procuração e Atos Constitutivos das empresas requeridas. Presente, também, a requerida Chemical do Brasil Ltda – EPP (Erglass Piscina), representada pelo sócio-proprietário: Júlio César Guimarães Alves (CPF: 192.139.802-72), que informa que o nome correto da empresa requerida Everglass indústria e Comércio Ltda – EPP (CNPJ n° 21.082.742/0001-83), requerendo a retificação no cadastro de partes, quanto ao pedido a advogada da parte requerente, requer tão somente a retificação no cadastro de partes após apresentação da nota de venda da piscina instalada na residência do autor. Ausente a requerida Comercial Francelina Madeiras e Telhas, tendo a parte requerente manifestado pela desistência do feito quanto a esta. Presentes as partes, aberta a audiência de conciliação, esta, no entanto, resultou frustrada. Para a fase contenciosa, foi designada **audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/10/2015 às 14:00h**, saindo intimadas as partes dessa designação e de que, no dia marcado, deverão trazer as provas que tiverem, documentais e/ou testemunhais, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo 03 (três) testemunhas, se tiverem, bem como deverão vir acompanhados de



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
10ª Vara do Juizado Especial Central - VIRTUAL

seus respectivos advogados. As requeridas ficam advertidas de que o seu não comparecimento à audiência ensejará a imediata aplicação da revelia e seus efeitos jurídicos e legais e o requerente fica advertido de que, ausentando-se à audiência, o processo será extinto, independentemente de nova comunicação, com consequente condenação nas custas processuais. Os presentes saem intimados. Dispensada a assinatura das partes no presente termo (lido em voz alta), com fulcro no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento nº 148 de 16 de abril de 2008, acrescentado pelo artigo 1º do Provimento nº 192, de 25/11/2009 – DJMS de 27/11/2009. Eu, Bianca Ávalos de Oliveira, Conciliadora, o digitei e subscrevo.

Conciliadora: Bianca Ávalos de Oliveira

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerida: Casa Santa Obras e Reformas – Simões Barros Ltda ME

Requerida: Maria Malvina Simões Buffet M.S – ME

Requerida: Chemical do Brasil Ltda – EPP (Erglass Piscina)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.082.742/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2014
NOME EMPRESARIAL EVERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVERGLASS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R COXIM	NÚMERO 226	COMPLEMENTO		
CEP 79.013-550	BAIRRO/DISTRITO CORONEL ANTONINO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JCBB@TERRA.COM.BR		TELEFONE (67) 9311-2842		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/08/2015** às **15:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 10ª DO JUIZADO
CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Autos: 0809446-23.2015.8.12.0110

ELIESER DE ELISEU SIMÕES – ME, representado por **ELIESER DE ELISEU SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, RG 1210321 e CPF 708.649.261-20, residente e domiciliado na Rua Itambé, 178, nesta Capital e **MARIA MALVINA SIMÕES BUFFET M S**, CNPJ 02.237.851/0001-88, representada por **MARIA MALVINA SIMÕES**, brasileira, viuva, autônoma, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 324789 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 342.104.406-63, residente e domiciliada na Rua Itambé, nº 178, Bairro Vila Rica, CEP 79100-000, nesta cidade de Campo Grande – MS, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente ante Vossa Excelência, juntar copia do contrato social das empresas requeridas e procurações.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Grande, MS, 29 de Setembro de 2015.

GILBERTO GARCIA DE SOUSA

OAB-MS 11.738

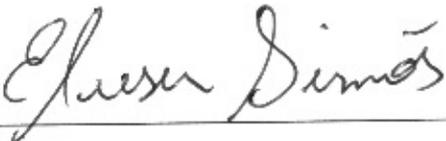
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CASA SANTA OBRAS E REFORMAS(SIMÕES & BARROS LTDA – ME) CNPJ 14.457.688/0001-48, representado por **ELIESER DE ELISEU SIMÕES**, brasileiro, casado, vendedor, RG 1210321 e CPF 708.649.261-20, residente e domiciliado na Rua Itambé, 178, nesta Capital.

OUTORGADO: **GILBERTO GARCIA DE SOUSA**, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº. 11.738, com escritório nesta Capital na Rua Antonio Maria Coelho, 3.577, Jardim dos Estados, telefone: (67) 3327-0020, (67) 9914-0088.

PODERES: O(s) Outorgante(s), por este instrumento de mandato, confere(m) os **poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral criminal**, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, representando o(s) Outorgante(s) perante qualquer repartição, órgão, juízo, comarca, instância ou tribunal, intentando ou acompanhando qualquer feito, requerer e habilitar em falências e concordatas, apresentar e ratificar queixa-crime, defender o(s) Outorgante(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, renunciar a direito em que se funda a ação, fazer ou celebrar ajustes amigáveis, receber e dar quitação, suscitar incidente de falsidade, argüir exceções de impedimento e suspeição, concordar com cálculos, custas processuais, podendo ainda firmar documentos, efetuar levantamentos de fiança e depósitos, requerer laudo, avaliações e perícias, bem como, transigir, firmar compromisso, requerer abertura de inventários, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, enfim, praticar todos os atos permitidos em Direito, inclusive substabelecer, se necessário, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Campo Grande - MS, 28 de Setembro de 2015.



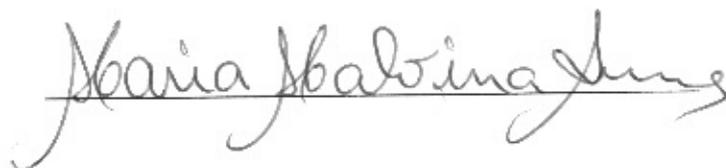
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA MALVINA SIMÕES BUFFET M S, CNPJ 02.237.851/0001-88, representada por MARIA MALVINA SIMÕES, brasileira, viúva, autônoma, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 324789 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 342.104.406-63, residente e domiciliada na Rua Itambé, n.º 178, Bairro Vila Rica, CEP 79100-000, nesta cidade de Campo Grande – MS.

OUTORGADO: GILBERTO GARCIA DE SOUSA, advogado inscrito na OAB/MS sob o n.º 11.738, com escritório nesta Capital na Rua Antonio Maria Coelho, 3.577, Jardim dos Estados, telefone: (67) 3327-0020, (67) 9914-0088

PODERES: O(s) Outorgante(s), por este instrumento de mandato, confere(m) os **poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para o foro em geral** podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, representando o(s) Outorgante(s) perante qualquer repartição, órgão, juízo, comarca, instância ou tribunal, intentando ou acompanhando qualquer feito, requerer e habilitar em falências e concordatas, apresentar e ratificar queixa-crime, defender o(s) Outorgante(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, renunciar a direito em que se funda a ação, fazer ou celebrar ajustes amigáveis, receber e dar quitação, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimento e suspeição, concordar com cálculos, custas processuais, podendo ainda firmar documentos, efetuar levantamentos de fiança e depósitos, requerer laudo, avaliações e perícias, bem como, transigir, firmar compromisso, requerer abertura de inventários, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, enfim, praticar todos os atos permitidos em Direito, inclusive substabelecer, se necessário, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Campo Grande - MS, 28 de Setembro de 2015.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.457.688/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/10/2011
NOME EMPRESARIAL SIMOES & BARROS LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPREITEIRA DS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R ITAMBE		NÚMERO 178	COMPLEMENTO	
CEP 79.022-127	BAIRRO/DISTRITO PROXIMO MONTE CARLO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3321-8607		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/09/2015 às 12:46:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA
"SIMOES E MENDES LTDA"**

ELIESER DE ELISEU SIMOES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1210321 – SEJUSP/MS, e CPF/MF nº. 708.649.261-20, natural de Santa Rita do Sapucaí - MG, nascido em 05/08/1980, residente à Rua Itambé , 178 Vila Rica , Cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.022-127.

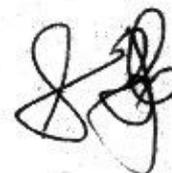
JANIELY BUENO MENDES, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 000896966 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº.781.005.691-34, natural de Ourinhos - SP, nascida em 23/02/1978, residente à Rua Antônio Alves 587, Residencial Rita Vieira I, Cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.052-310, resolvem em comum acordo constituírem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**SIMOES E MENDES LTDA**", e nome fantasia **EMPREITEIRA DS**, tendo sua sede situada a Rua Itambé, 178, Próximo Monte Carlo, Campo Grande – MS, CEP: 79.022-127.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	Qtde Quotas	%	Valor em reais
ELIESER DE ELISEU SIMOES	10.000	50	R\$ 10.000,00
JANIELY BUENO MENDES	10.000	50	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	100	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objetivo da sociedade será de: Terraplanagem, Instalações de ferragens, Construção de Edifícios, Alvenaria, Impermeabilização, Instalações Elétricas, Instalações Hidráulicas, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura, Aplicação de revestimentos e de resinas.



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, devendo se realizada a cessão das mesmas, ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócios, **ELIESER DE ELISEU SIMOES e JANIELY BUENO MENDES**, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

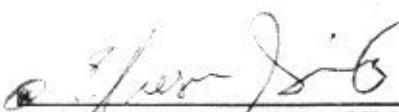
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Campo Grande – MS, 23 de Setembro de 2011.

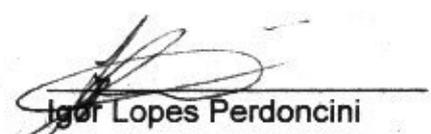

 ELIÊSER DE ELISEU SIMOES
 CPF 543.567.251-15


 JANIELY BUENO MENDES
 CPF 475.024.011-72



Testemunhas:


 Heber Castilho Gomes
 CPF nº 980.198.466-34


 Igor Lopes Perdoncini
 CPF nº 035.557.601-57



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (separadamente em um relatório e lista)	
54101178926			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com sobrenome)			
MARIA MALVINA SIMÕES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ		MG	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL		CASADA	
SEXO	NOME DE BOMBA (se casado)		
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOÃO ELIZEU RIBEIRO		MARIA VITOR RIBEIRO	
ARREDO DO (data de nascimento)	IDENTIDADE - número	Orgão emissor	CPF (número)
06/04/1952	324.789	SSP	342.104.406-53
DECLARAÇÃO PARA (forma de constituição - somente no caso de pessoa)			
DOMICÍLIO NA (LADRAGUÁRIO - rua, nº, etc.)			NÚMERO
RUA ITAMBÉ			178
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO	CEP
		VILA RICA	79.022-130
MUNICÍPIO			UF
CAMPO GRANDE			MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MARIA MALVINA SIMÕES BUFFET MS - ME			
(LADRAGUÁRIO (rua, etc.))			NÚMERO
RUA CACIQUE			266
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO	CEP
		VILA RICA	79.002.060
MUNICÍPIO			UF
CAMPO GRANDE			MS
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
10.000,00		DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
213-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET? SALGADOS EM GERAL.		
Atividades secundárias			
CONFERE COM ORIGINAL EM 31/01/04			
_____ Carla de Fátima			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE BOMBA OU DE FILIAL DE CAPITAL	UF
01.11.1997	02.237.851/0001-88	Sim anterior	MS
ASSINATURA DA FILIAL PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / presidente / gerente / procurador)			
MARIA MALVINA SIMÕES - Buffet MS - ME			
DATA DO REGISTRO		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
08.03.2004		MARIA MALVINA SIMÕES	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
Elizabeth Raphaelino OAB/MS 2718		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICADO REGISTRADO EM 26/03/2004 SOB O NÚMERO 54158732 Protocolo: 04/004169-0 Empresa: 54-1 01178926 MARIA MALVINA SIMÕES WALDO COLMOSO DA ROCHA	

Este documento foi protocolado em 03/10/2015 às 14:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e GILBERTO GARCIA DE SOUSA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 2A7D75F.

NACIONAL		CGSN	03 NÚMERO DO CNPJ	08/20
000907060-3		02.237.851/0001-88	02.237.851/0001-88	


Prefeitura Municipal de Campo Grande
 Secretaria Municipal da Receita
 Divisão de Cadastro Econômico


Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Data de Abertura	Nº de Controle
000907060-3	02.237.851/0001-88	27/10/1997	0015929/15-80

Razão Social
MARIA MALVINA SIMOES - BUFFET MS

Nome Fantasia
SIMOES & SIMOES ALIMENTOS

Localização
RUA CACIQUE, 266
VILA RICA
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79022-000

Contador
NEVI LUIZ BACCIN

Licença
 Não

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 31/01/2015
 Estado de Mato Grosso do Sul

Horário de Funcionamento
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo	Publicidade	Licença Especial
Não	Não	Não

PUBLICIDADES:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social
SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES -

CNAE Atividade
5620-1/02-00 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE

NOTA
 ESTE ÁLVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2016, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS

EMITIDO EM: 23/02/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
752A3ABC509856F708D5E83DC16F0C9D



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal da Receita
Divisão de Cadastro Econômico



SEMRE
Secretaria Municipal
da Receita



(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

CONFERE COM ORIGINAL
EM 31/10/15
[Signature]

EMITIDO EM: 23/02/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
762A3ABC509856F708D5E83DC16F0C9D

2 / 2



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
10ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0809446-23.2015.8.12.0110

Requerente: Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido (a): Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME, Chemical do Brasil Ltda - Epp (Everglass Piscina), Comercial Francelina Madeiras e Telhas e Maria Malvina Simoes Buffet M.S. - Me

Vistos, etc...

Em face da desistência quanto a parte requerida Comercial Francilina Madeiras e Telhas, providencie-se a exclusão da mesma no cadastro de partes.

Defiro o pedido de p. 130, intinem-se as requeridas para efetuar a juntada dos documentos.

Indefiro o pedido de retificação requerida pela parte Chemical do Brasil ante a discordância da parte autora.

Outrossim, considerando a Portaria nº 995/2015 que decretou ponto facultativo o dia 30/10/2015, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia **13 de novembro de 2015 às 13:00h**.

Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2015.

Eliane de Freitas Lima Vicente
Juíza de Direito – assinado digitalmente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

10ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

Campo Grande

Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100,

Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Autos nº 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente : Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido : Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0005

Pela presente, extraída do processo acima indicado, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros move em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite neste Juizado Especial Cível e Criminal, fica V.Senhoria **INTIMADA** para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 13/11/2015 às 13:00h**, a ser realizada neste Juizado Especial Cível e Criminal, sito à Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação ou ofertar em cartório o rol de endereços respectivos no prazo de cinco dias que anteceder a realização de audiência, art. 34 §1º da lei 9099/95. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogados. Caso o Sr. não possua condições financeiras de constituir advogado poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado. "Importante" - O Sr. deverá procurar o Defensor Público com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários. **Advertência de ausência em audiência art. 20 da lei 9099/95 para a parte reclamada:** Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação e/ou instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Eu, Marluce Helena de Carvalho Moreira e Silva, Analista Judiciário, que digitei. Campo Grande - MS, 15/10/2015. Assinado digitalmente.

Destinatário:

Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME

Rua ITAMBE, 178, VILA RICA

Campo Grande-MS

CEP 79022-127



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

10ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

Campo Grande

Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100,

Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Autos nº 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente : Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido : Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0006

Pela presente, extraída do processo acima indicado, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros move em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite neste Juizado Especial Cível e Criminal, fica V.Senhoria **INTIMADA** para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 13/11/2015 às 13:00h**, a ser realizada neste Juizado Especial Cível e Criminal, sito à Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação ou ofertar em cartório o rol de endereços respectivos no prazo de cinco dias que anteceder a realização de audiência, art. 34 §1º da lei 9099/95. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogados. Caso o Sr. não possua condições financeiras de constituir advogado poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado. "Importante" - O Sr. deverá procurar o Defensor Público com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários. **Advertência de ausência em audiência art. 20 da lei 9099/95 para a parte reclamada:** Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação e/ou instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Eu, Marluce Helena de Carvalho Moreira e Silva, Analista Judiciário, que digitei. Campo Grande - MS, 15/10/2015. Assinado digitalmente.

Destinatário:

Maria Malvina Simoes Buffet M.S. - Me

Rua CACIQUE, 266, VILA RICA

Campo Grande-MS

CEP 79022-062



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

10ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

Campo Grande

Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100,

Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Autos nº 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente : Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido : Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0007

Pela presente, extraída do processo acima indicado, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros move em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite neste Juizado Especial Cível e Criminal, fica V.Senhoria **INTIMADA** para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 13/11/2015 às 13:00h**, a ser realizada neste Juizado Especial Cível e Criminal, sito à Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação ou ofertar em cartório o rol de endereços respectivos no prazo de cinco dias que anteceder a realização de audiência, art. 34 §1º da lei 9099/95. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogados. Caso o Sr. não possua condições financeiras de constituir advogado poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado. "Importante" - O Sr. deverá procurar o Defensor Público com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários. **Advertência de ausência em audiência art. 20 da lei 9099/95 para a parte reclamada:** Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação e/ou instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Eu, Marluce Helena de Carvalho Moreira e Silva, Analista Judiciário, que digitei. Campo Grande - MS, 15/10/2015. Assinado digitalmente.

Destinatário:

Chemical do Brasil Ltda - Epp (Everglass Piscina)

Rua Coxim, 226, Coronel Antonino

Campo Grande-MS

CEP 79013-550



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

10ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

Campo Grande

Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100,

Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Autos nº 0809446-23.2015.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente : Cleiton de Assunção Ferreira Barros

Requerido : Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros

AR:0809446-23.2015.8.12.0110-0008

Pela presente, extraída do processo acima indicado, que Cleiton de Assunção Ferreira Barros move em face de Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME e outros, em trâmite neste Juizado Especial Cível e Criminal, fica V.Senhoria **INTIMADA** para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 13/11/2015 às 13:00h**, a ser realizada neste Juizado Especial Cível e Criminal, sito à Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: secjuc@tjms.jus.br. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação ou ofertar em cartório o rol de endereços respectivos no prazo de cinco dias que anteceder a realização de audiência, art. 34 §1º da lei 9099/95. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogados. Caso o Sr. não possua condições financeiras de constituir advogado poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado. "Importante" - O Sr. deverá procurar o Defensor Público com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários.

Advertência de ausência em audiência art. 51 § 1º da lei 9099/95 para a parte autora: Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: Quando deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Eu, Marluce Helena de Carvalho Moreira e Silva, Analista Judiciário, que digitei. Campo Grande - MS, 15/10/2015. Assinado digitalmente.

Destinatário:

Cleiton de Assunção Ferreira Barros

FLORIANOPOLIS, 478, JARDIM IMA

Campo Grande-MS

CEP 79102-220

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto Garcia de Sousa (OAB 11738/MS)	D.J
Edson Kohl Junior (OAB 15200/MS)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 144:Em face da desistência quanto a parte requerida Comercial Francilina Madeiras e Telhas, providencie-se a exclusão da mesma no cadastro de partes. Defiro o pedido de p. 130, intemem-se as requeridas para efetuar a juntada dos documentos. Indefiro o pedido de retificação requerida pela parte Chemical do Brasil ante a discordância da parte autora. Outrossim, considerando a Portaria nº 995/2015 que decretou ponto facultativo o dia 30/10/2015, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de novembro de 2015 às 13:00h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3450, do dia 20/10/2015, página 100/01, com circulação em 20/10/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Gilberto Garcia de Sousa (OAB 11738/MS)

Edson Kohl Junior (OAB 15200/MS)

Teor do ato: "Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 144:Em face da desistência quanto a parte requerida Comercial Francilina Madeiras e Telhas, providencie-se a exclusão da mesma no cadastro de partes. Defiro o pedido de p. 130, intimem-se as requeridas para efetuar a juntada dos documentos. Indefiro o pedido de retificação requerida pela parte Chemical do Brasil ante a discordância da parte autora. Outrossim, considerando a Portaria nº 995/2015 que decretou ponto facultativo o dia 30/10/2015, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de novembro de 2015 às 13:00h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se."

Do que dou fé.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

DESTINATÁRIO
 Casa Santa Obras e Reformas - Simões Barros Ltda ME
 Rua ITAMBE, 178, VILA RICA
 79022-127, Campo Grande, MS

AR103331667JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		AUDIÊNCIA
1ª	____/____/____ h	0809446-23.2015.8.12.0110-0005	(Proc. digital)	13/11/2015
2ª	____/____/____ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
3ª	____/____/____ h	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	Luiz Marques Florencio Matr. 8.204.116-4 Agente de Correios/DR/MS
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Luciene</i>		DATA ENTREGA 20 OUT 15
		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>(Luciene Barros)</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE

USIAS GOMES MONTEIRO DE SOUZA.

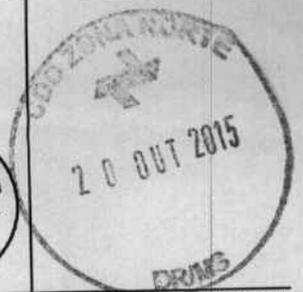
Este documento foi liberado nos autos em 23/10/2015 às 17:23, por Elias da Silva Barbosa, é cópia do original assinado digitalmente por Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 2B3D911.

DESTINATÁRIO
 Chemical do Brasil Ltda - Epp (Everglass Piscina)
 Rua Coxim, 226, Coronel Antonino
 79013-550, Campo Grande, MS

AR103331684JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		AUDIÊNCIA
1ª	/ /	0809446-23.2015.8.12.0110-0007		13/11/2015
2ª	/ /	(Proc. digital)		
3ª	/ /	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		1 Mudou-se	5 Recusado	Alex Alves dos Santos Matr. 8.200.54-3 Juizado Especial DR/MS
		2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	
		3 Não existe o número	7 Ausente	
		4 Desconhecido	8 Falecido	
		9 Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR Patricia Sharon B. G. Alves		DATA ENTREGA 20/10/15		Nº DOC. DE IDENTIDADE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				

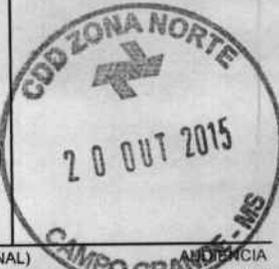
Este documento foi liberado nos autos em 23/10/2015 às 18:13, por Elias da Silva Barbosa, é cópia do original assinado digitalmente por USIAS GOMES MONTEIRO DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 2B3E8C6.

DESTINATÁRIO
 Maria Malvina Simoes Buffet M.S. - Me
 Rua CACIQUE, 266, VILA RICA
 79022-062, Campo Grande, MS

AR103331675JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
 0809446-23.2015.8.12.0110-0006 (Proc. digital) ANOBIENCA 13/11/2015

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
 Ramão Ruy A. R. Argueho
 Matr. 8.204.353-1
 Agente de Correio/DR/MS

ATENÇÃO
 Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Malvina

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
 Maria Malvina

DATA DE ENTREGA
 20/10/15

Nº DOC. DE IDENTIDADE



DESTINATÁRIO
 Cleiton de Assunção Ferreira Barros
 FLORIANOPOLIS, 478, JARDIM IMA
 79102-220, Campo Grande, MS

AR103331715JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Secretaria do Juizado Especial Central
 Rua Antônio de Oliveira Lima, 28, ITANHANGA PARK
 79003-100, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 20.10.15 14:16 h

2ª / / / / h

3ª / / / / h

ATENÇÃO
 Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL)
 0809446-23.2015.8.12.0110-0008

AUDIÊNCIA
 (Proc. digital) 13/11/2015

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRICULA DC CARTEIRO
 Cláudio Moraes
 Mat. 2.202.925-3
 Agente de Correios / DR / MS

ASSINATURA DO RECEBEDOR
 Cláudio Moraes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
 Cláudio Moraes

DATA ENTREGA
 21.10.15

Nº DOC. DE IDENTIDADE

USIAS GOMES MONTEIRO DE SOUZA.

Este documento foi liberado nos autos em 26/10/2015 às 19:14, por Elias da Silva Barbosa, é cópia do original assinado digitalmente por Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809446-23.2015.8.12.0110 e código 2B4D211.